



1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE 2025-2027.

2 A reunião iniciou às dezenove horas e dez minutos do dia sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, na
3 Associação Comercial de Santos, à Rua Quinze de Novembro, 137, Centro, Santos/SP. O presidente,
4 Sr. Lucas Oliveira da Silva, coloca em pauta os itens que serão discutidos, conforme publicação em
5 Diário Oficial:

- 6
- 7 **1. Aprovação da Ata da Reunião de Setembro;**
- 8 **2. Preenchimento de Vacâncias no Conselho;**
- 9 **3. Avaliação e Conclusão da Semana Municipal da Juventude (Votos de Congratulações recebidos**
10 **da Câmara Municipal);**
- 11 **4. Mapa da Juventude;**
- 12 **5. Discussão sobre Ações do CMJ diante dos recentes acontecimentos em unidades de ensino;**
- 13 **6. Reforma do Regimento Interno;**
- 14 **7. Informes, Moções e Assuntos Gerais.**

15
16 Antes de adentrar aos itens de pauta, o Sr. Presidente convidou o Conselheiro Marcos (COJUV) para
17 compor a mesa, que, cumprimentando a todos, ressaltou o prazer em estar na ACS para essa AGO. Os
18 demais membros da diretoria também fizeram seus cumprimentos aos presentes e ressaltaram o prazer
19 de estar na ACS para realização da AGO.

- 20
- 21 **1) Aprovação da ata de setembro: Aprovada por unanimidade,** sendo registrado o recebimento
22 por todos e dispensada a leitura.
- 23
- 24 **2) Preenchimento de vacâncias:** não foi manifestado interesse por nenhum dos presentes em
25 ocupar cadeiras vacantes.
- 26
- 27 **3) Avaliação e Conclusão da Semana Municipal da Juventude (Votos de Congratulações**
28 **recebidos da Câmara Municipal):** O Sr. Presidente agradeceu à COJUV pela parceria com o
29 CMJ e que, por conta disso, foi possível desempenhar um trabalho ímpar nesta semana.
30 Informou a todos que o CMJ recebeu votos de congratulações da Câmara Municipal pela
31 realização da Semana Municipal da Juventude, documento que faz parte da presente ata
32 (**ANEXO 1**), realizando a leitura do ofício.
33 O Sr. Presidente também fez a leitura do requerimento formulado pela Vereadora Renata Bravo
34 acerca do envio dos votos de congratulações, aprovado em plenário pelos vereadores presentes,
35 o qual faz parte da presente ata (**ANEXO 2**).
36 O Sr. Presidente elogiou o CAMPS e o CIEE por tantas atividades desenvolvidas na semana,
37 consignando também seus agradecimentos às demais entidades que participaram.
38 O Conselheiro Marcos (COJUV) frisou que a Semana contou com eventos inéditos, começando
39 pela abertura que lotou o parque tecnológico, que também contou com a presença de diversas
40 autoridades, o que reverberou muito positivamente não só para o Poder Executivo, mas para a
41 toda sociedade, frisando a posição de destaque do CMJ e da Semana da Juventude,
42 agradecendo às Secretarias e entidades que desenvolveram suas atividades, informando que
43 buscou se fazer presente em diversas atividades. Entendeu que foi uma semana com um
44 impacto muito positivo, frisando que o CAMPS fez atividades todos os dias de Semana,
45 ressaltando também o evento sobre políticas públicas para as mulheres na ETEC, informando
46 que mais de 2.500 pessoas foram atingidas pela Semana, registrando seus parabéns ao
47 Conselho e agradecendo a confiança por tê-lo permitido por também estar à frente da Semana,
48 sendo essencial que continuemos olhando para a juventude, nosso futuro, para quem estamos
49 desenvolvendo as políticas públicas.
50 O Sr. Presidente agradeceu à toda a Diretoria que se desdobrou para estar presente nas 25
51 atividades desenvolvidas na Semana, agradecendo nominalmente, reiterando os mais de 2.500
52 jovens impactados e frisando que, pela primeira vez, tivemos uma atividade 100% inclusiva que



53 foi a atividade do Passeio de Bonde, quando levaram os integrantes do programa CapacitaCE do
54 CAMPS para o passeio, frisando que os jovens que participaram aproveitaram muito a atividade.
55 O Sr. Presidente anotou que a cidade tem que ser cada vez mais inclusiva para a juventude e
56 que fica muito feliz em ter a Prefeitura e a COJUV como parceiros, o que é um grande privilégio.
57 O Conselheiro Marcos (COJUV) destacou a presença da Sra. Mônica Croce, representante da
58 Vereadora Renata Bravo, a quem foi agradecida a presença, bem como formalizados os
59 agradecimentos à Vereadora e ao Presidente Adilson Jr.

60 O Conselheiro Gabriel Recco frisou que a Semana foi muito boa, agradecendo ao CAMPS pelo
61 acolhimento nas atividades em que participou.

62 O Conselheiro Rodrigo agradeceu ao Sr. Presidente pela oportunidade de ter voltado ao CMJ e
63 firmar essa parceria valiosa com o CAMPS, juntamente do Conselheiro Gabriel.

64 Frisou que foi solicitado pelos estudantes a disponibilização de livros de direito, bem como de
65 outras temáticas.

66 O Conselheiro Kauê (CAMPS) agradeceu a parceria e apresentou os livretos desenvolvidos
67 pelos jovens que participaram da Oficina Lettrix, frisando a importância de aliar a inteligência
68 artificial à juventude, bem como que o projeto foi muito elogiado pelos jovens. Disse que, por
69 mais simples que o projeto possa parecer, faz uma grande diferença aos jovens participantes,
70 ficando muito feliz pela parceria e com o feedback positivo, o que os enaltece enquanto
71 instituição, permanecendo de portas abertas para novas ideias e sugestões.

72 Gabriel Recco ressaltou que a atividade realizada foi muito boa, com participação de 20 jovens
73 e que no dia 01 de outubro fizeram a entrega e impressão dos livros para proporcionar a
74 experiência aos alunos com o tema de pertencimento, eis que eles escreveram como se sentiam
75 representados na sociedade e, em um dos livros, um dos jovens contou como superou a
76 depressão, que faz parte do setembro amarelo e foi uma história muito emocionante, acreditando
77 que foi muito importante a participação do CMJ, frisando que fizeram uma análise e entrega do
78 relatório ao setor pedagógico.

79 O Sr. Presidente frisou que o tema da Semana foi escolhido pelo Fagner, representante, à época,
80 do CAMPS, agradecendo a participação da entidade, bem como dos Conselheiros Rodrigo e
81 Gabriel.

82 O Conselheiro Kauê Zanette pediu para exibir o vídeo produzido por uma das turmas da
83 concomitância do CAMPS (jovens que já estão no mercado de trabalho, mas que uma vez por
84 semana frequentam atividades teóricas na instituição) sobre o setembro amarelo, que é uma das
85 grandes preocupações quando se fala de juventude (saúde mental, inteligência emocional). Com
86 a palavra, os jovens Daniel e Heloíza, que participaram do vídeo, falaram que se trata de um
87 tema muito importante em seu ambiente cotidiano, quando jovens enfrentam problemas
88 emocionais sem qualquer ajuda, reiterando a necessidade de colaboração entre os colegas e a
89 importância de ser escuta-ativa e, acima disso, colocar tais ideais em prática, ressaltando que
90 foi muito tocante terem feito parte desse projeto. Fizeram também uma apresentação sobre o
91 contexto histórico do setembro amarelo. Por fim, concluíram que, como participantes da Semana
92 Municipal da Juventude foi muito interessante ter sempre uma atividade diferente a cada dia.

93 O Sr. Presidente elogiou o conteúdo do vídeo e sua importância, frisando que deve ser uma
94 pauta não só para setembro, mas para todos os dias.

95
96 **4) Mapa da Juventude:** O Sr. Presidente reiterou que a ideia do Mapa, sugerida pelo Conselheiro
97 Matheus Café foi brilhante, frisando que o acesso à pesquisa foi apresentado em todos os
98 novembro e permanecerá mantida até novembro, propondo que possamos divulgar a pesquisa
99 nas redes sociais do Conselho e também nas escolas e instituições.

100 O Conselheiro Marcos (COJUV) frisou que o Mapa está sendo construído pelo CMJ em parceria
101 com a COJUV, o qual pode ser preenchido por jovens de todas as idades, informando que, até
102 o momento, 123 pessoas já responderam, sendo 52% entre 18 e 20 anos (pessoas que já
103 trabalham e estudam), refletindo uma diferença que existe no nosso país de que a maioria dos
104 jovens só estudam ou só trabalham, sendo preocupante que jovens nessa faixa de idade só
105 estudem e não trabalhem, frisando que a baixada santista concentra uma grande parcela de



106 população jovem, sendo importante o desenvolvimento do Mapa para entendermos as
107 necessidades.

108 A título de exemplo, já existem indicativos da vontade dos jovens em ocupar espaços de
109 discussão, mas que não sabem o caminho, o que indicará os rumos das políticas públicas a
110 serem tomadas, entendendo de grande valia manter a pesquisa rodando até novembro,
111 pretendendo que tenham uma quantidade expressiva de participantes até a conclusão.

112 O Sr. Presidente disse que após a conclusão do Mapa, os resultados serão expostos e discutidos
113 no Conselho para propor à Prefeitura as medidas que devem ser tomadas.

114

115 **5) Discussão sobre Ações do CMJ diante dos recentes acontecimentos em unidades de**

116 **ensino:** Foi informado pelo Sr. Presidente que, nas últimas semanas, tivemos 03 acontecimentos
117 muito graves que exigiam a atuação imediata do CMJ: 1. Ocorrência na escola Primo Ferreira,
118 onde em uma discussão, um dos alunos portava arma de fogo; 2. Discussão dentro de uma
119 escola municipal entre alunos que resultou em traumatismo craniano em um dos envolvidos; 3.
120 Denúncia de assédio de um professor contra uma aluna na FATEC Rubens Lara.

121 Diante desses fatos, para pedido de esclarecimentos e providências, foram oficiados: Diretoria
122 Regional de Ensino (acerca dos fatos 1 e 2) e Centro Paula Souza (3), os quais foram lidos aos
123 Conselheiros e fazem parte da presente ata (**ANEXOS 3, 4 e 5, respectivamente**).

124 O Sr. Presidente informou que os Ofícios da Diretoria Regional de Ensino foram respondidos
125 apenas com a confirmação de recebimento e com a promessa de futura resposta, a qual será
126 compartilhada com os Conselheiros.

127 O Ofício do Centro Paula Souza foi respondido pelo próprio Presidente, informando que estão
128 desenvolvendo uma investigação rígida, prestando o apoio à aluna e que o professor pediu
129 afastamento, prometendo atualizar o CMJ acerca do resultado das investigações e ações
130 tomadas, fazendo parte da presente ata (**ANEXO 6**).

131

132

133 **6) Reforma do Regimento Interno:** O Sr. Presidente lembrou que, passada a Semana Municipal

134 da Juventude, será retomada a pauta da Reforma do Regimento Interno do Conselho,
135 consignando que na próxima reunião já poderemos discutir propostas de alteração do
136 Regimento, encorajando a todos para lerem o Regimento e trazerem suas sugestões, frisando
137 que a última reforma já completou quase 10 anos.

138

139 **7) Informes, Moções e Assuntos Gerais:**

140

141 • O Conselheiro Gabriel Recco agradeceu, em nome da Santos Game Power-Up, agradeceu
142 a participação do CMJ, com 1.200 participantes e presença de diversas autoridades no dia
143 do evento. Além disso, passou a informação de que o Parque Tecnológico fica à disposição
144 para realizar-se uma das AGOs do CMJ. Também trouxe o convite para que o CMJ
145 encaminhe um representante ao projeto do CAMPS, Instituto Illis e Parque Tecnológico,
146 convidando também a participar da comitiva dia 14 de outubro às 14:00hs. O Projeto visa
147 que os alunos da concomitância do CAMPS tenham uma imersão no Parque Tecnológico
148 para desenvolver um projeto que, escolhido por uma banca, receberão o apoio do Parque
149 para desenvolvimento.

150

151 • O Sr. Presidente respondeu que foi um prazer para o CMJ participar do Santos Game Power-
152 Up, bem como será ótimo realizar uma reunião no Parque Tecnológico, colocando-se à
153 disposição para apoiar o projeto citado.

154

155 • O Sr. Presidente informou que os 09 conselhos que estão sob a coordenação da
156 SEMULHER se reunirão no dia 10 de dezembro no jardim botânico e o CMJ estará presente
157 prestando atendimento à sociedade e atendendo às demandas, convidando a todos para
158 participarem, informando que a AGO do mês de dezembro será no Jardim Botânico ao longo
159 desse evento.

160



- 161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
- O Conselheiro Kauê (CAMPS) reiterou a disponibilidade da Instituição e frisou que, além de abrir o espaço para a Semana todos os dias, uma das atividades foi desenvolvida pela própria Instituição, frisando o comprometimento e disponibilidade do CAMPS com o CMJ, entendendo ser muito produtivo e importante a presença dos jovens presentes para participarem e entenderem como são as discussões e deliberações. Tais jovens são os mentores de sua turma.
 - O Conselheiro Marcos (COJUV) convidou Kauê para que, sempre que possível, traga jovens à reunião, assim como o CIEE.
 - O Conselheiro Gabriel Recco atualizou sobre a Instalação do Instituto Federal no Parque Tecnológico. Realizada a Audiência Pública, foi definida a instalação de 03 cursos, enquanto não inaugurado o espaço do próprio Instituto.
 - O Conselheiro Rodrigo frisou a necessidade de receber doação de livro, em especial os profissionais. Foi respondido pelo Sr. Presidente que continuará apoiando a causa e encorajando as entidades a serem pontos de recebimento de doações. Gabriel frisou que estão buscando implementar ponto de doação no Parque Tecnológico. O Sr. Presidente frisou que é importante que possamos sempre concentrar as atividades no CMJ para unirmos forças.
 - A Sra. Mônica reiterou o compromisso da Vereadora Renata com os Conselhos, colocando a câmara à disposição para o que for necessário, frisando que o projeto Câmara Jovem está muito atuante, o que foi agradecido pelo Sr. Presidente, frisando que a Vereadora tem sido uma grande parceira do CMJ.

187 Nenhum outro Conselheiro fez uso da palavra.

188
189 O Sr. Presidente deu por encerrada a reunião às vinte horas e vinte e quatro minutos, com seus
190 cumprimentos e agradecimentos aos presentes. Eu, Fábio Fernandes Gomes, Primeiro-
191 Secretário, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

192
193
194

Lucas Oliveira da Silva
Presidente

Fábio Fernandes Gomes
Primeiro Secretário



CONSELHO
MUNICIPAL
DA JUVENTUDE
SANTOS | SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

ANEXO 1



Câmara Municipal de Santos
Secretaria Legislativa
Diretoria Legislativa
Divisão de Apoio ao Legislativo

Ofício(s) nº 3586/2025/DAL/DL/SL
Processo(s) nº 11237/2025.

Santos, 24 de setembro de 2025.

Ao(a) Sr(a)
Presidente do Conselho Municipal da Juventude - CMJ
Santos/SP*

Assunto: **Encaminha Votos de Congratulações nº 4002/2025.**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho para ciência, o presente Ofício para informá-lo(a) que o Requerimento consignando **Votos de Congratulações**, de autoria do(a) **Vereador(a) Renata Costa Bravo Oliveira** foi apresentado na 52ª Sessão Ordinária, de 18 de setembro de 2025, e aprovado pelo Plenário, estando disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Santos através do link www.camarasantos.sp.gov.br/trabalhos-apresentados.

Aproveito oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

"Assinado Digitalmente"
ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Praça Ten. Mauro Batista Miranda, 01 - Vila Nova - CEP 11.013-360 Fone (13) 3211-4100
www.camarasantos.sp.gov.br



CONSELHO
MUNICIPAL
DA JUVENTUDE
SANTOS | SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

ANEXO 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE DA VEREADORA RENATA BRAVO

REQUERIMENTO N.º _____/ 2025

Sr. Presidente, Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores,

REQUEIRO, ouvido o Plenário, na forma regimental, que esta Casa registre em ata e emita **Votos de Congratulações à Coordenadoria de Políticas para Infância e Juventude (COJUV)** e ao **Conselho Municipal da Juventude (CMJ)** pela realização da 16ª Semana Municipal da Juventude de Santos, evento que celebra o protagonismo jovem, a troca de experiências e a diversidade de ideias, fortalecendo a participação da juventude na construção de políticas públicas e na vida da Cidade.

Oficie-se:

- **Conselho Municipal da Juventude (CMJ)**
À atenção do Presidente **Lucas Silva**
Rua XV de Novembro, 119 – Santos/SP
- **Coordenadoria de Políticas para a Infância e Juventude (Cojuv)**
À atenção do Coordenador **Marcos Vinícios**
Rua General Câmara, 05 – 14º andar – Santos/SP

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal da Juventude de Santos, que neste ano tem como tema “*Nossa Voz, Nosso Lugar*”, representa uma iniciativa de grande relevância social, promovendo espaços de escuta ativa, participação, aprendizado, intercâmbio de ideias e protagonismo entre jovens de 15 a 29 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE DA VEREADORA RENATA BRAVO

A programação, pensada por jovens e para jovens, inclui atividades como o *Mapa da Juventude*, o *CIEE em Movimento*, o projeto *Explora*, além de painéis, encontros e bate-papos que visam aproximar os jovens das instituições, estimular sua voz política, sua presença cidadã e sua inserção nas decisões que afetam sua realidade.

Além disso, a coordenação conjunta entre Cojuv e CMJ demonstra compromisso institucional com adoção de políticas públicas mais eficazes, sensíveis à diversidade juvenil e à promoção de oportunidades, inclusão e protagonismo.

Diante disso, e considerando a importância de valorizar iniciativas que fortalecem a cidadania juvenil e a construção de uma sociedade mais participativa, é justo que esta Casa expresse seus Votos de Congratulações aos organizadores, apoiadores e participantes da 16ª Semana Municipal da Juventude de Santos.

Santos, 18 de setembro de 2025

Renata
BRAVO
Vereadora de Santos



CONSELHO
MUNICIPAL
DA JUVENTUDE
SANTOS | SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

ANEXO 3



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº 2.715 de 11 de setembro de 2.010

Santos, 24 de setembro de 2025

Ofício n.º 026/2025

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre ocorrência na EE Primo Ferreira

Prezada Senhora,

O Conselho Municipal da Juventude de Santos (CMJ), órgão consultivo, deliberativo, normativo e propositivo das políticas públicas de juventude em nosso município, vem por meio deste expressar preocupação e solicitar esclarecimentos acerca do grave episódio ocorrido nesta terça-feira (23/09), na Escola Estadual Primo Ferreira, em Santos, amplamente noticiado pela imprensa local.

Segundo matérias veiculadas, dois alunos se envolveram em conflito dentro da unidade escolar e, conforme apuração do Jornal Boqnews, um dos estudantes portava uma arma de fogo na cintura, sendo posteriormente conduzido à delegacia pela Polícia Militar.

Diante da gravidade dos fatos, este Conselho solicita que essa Diretoria de Ensino informe:

- Quais medidas imediatas foram adotadas pela gestão escolar e pela Diretoria de Ensino para garantir a segurança dos demais alunos e profissionais da unidade?

- Quais mecanismos de controle de acesso estão atualmente implementados nas escolas estaduais de Santos, e de que forma será possível reforçá-los para evitar novas ocorrências desse tipo?

- Que providências estão sendo tomadas em articulação com a Secretaria de Segurança Pública do Estado e demais órgãos competentes, visando ampliar a proteção da comunidade escolar?

Reiteramos que o CMJ tem como missão acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude. Nesse sentido, consideramos essencial obter os devidos esclarecimentos e dialogar sobre soluções preventivas que assegurem um ambiente escolar seguro, saudável e de pleno desenvolvimento para nossos jovens.

Certos de sua atenção, aguardamos manifestação oficial dessa Diretoria e nos colocamos à disposição para contribuir no debate e na busca de soluções conjuntas.

Atenciosamente,

Lucas Oliveira da Silva
Presidente do CMJ

À Diretoria de Ensino – Região de Santos
A/C da Sra. Vanessa de Oliveira Dias



CONSELHO
MUNICIPAL
DA JUVENTUDE
SANTOS | SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

ANEXO 4

Santos, 06 de outubro de 2025.

Ofício n.º 028/2025

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências sobre ocorrências recentes em escolas estaduais de Santos

Prezada Senhora,

O **Conselho Municipal da Juventude de Santos (CMJ)**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e propositivo das políticas públicas de juventude no município, vem, por meio deste, manifestar preocupação e solicitar informações detalhadas acerca dos recentes episódios de violência ocorridos em escolas estaduais da cidade.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa local, um estudante de 12 anos foi brutalmente agredido por um colega dentro da Escola Estadual Zulmira Campos, vindo a perder a consciência e sofrer traumatismo craniano em decorrência da violência.

Reportagem: [A Tribuna – Estudante de 12 anos é espancado por colega em escola de Santos até perder a consciência e tem traumatismo craniano](#)

Segundo informações, o estudante autor da agressão é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ressaltamos que este Conselho compreende a importância da inclusão e incentiva o acolhimento de todos os alunos. No entanto, diante da gravidade da ocorrência, é imprescindível questionar se esse estudante vinha sendo devidamente acompanhado por professor auxiliar ou profissional de apoio especializado, conforme previsto na legislação educacional e nas diretrizes de inclusão escolar.

Diante disso, solicitamos a esta Diretoria de Ensino que informe:

1. As medidas imediatas adotadas pela gestão escolar e por esta Diretoria de Ensino em relação ao episódio de agressão envolvendo o estudante de 12 anos, incluindo acompanhamento à vítima, aos familiares e ao corpo discente da unidade;
2. Se o estudante autor da agressão, diagnosticado com TEA, possui acompanhamento pedagógico especializado ou professor auxiliar, conforme assegurado por lei. Em caso negativo, quais providências serão adotadas para garantir a inclusão com segurança e acolhimento para toda a comunidade escolar;



CONSELHO
MUNICIPAL
DA JUVENTUDE
SANTOS | SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009
Alterado pela Lei Municipal nº 3.292 de 19 de setembro de 2.016

3. O estágio atual das apurações e tratativas relativas ao caso ocorrido na Escola Estadual Primo Ferreira, já objeto de ofício anterior deste Conselho;
4. Quais ações preventivas e protetivas estão sendo articuladas com a Secretaria de Educação do Estado, Secretaria de Segurança Pública e demais órgãos competentes, visando garantir a segurança da comunidade escolar em Santos;
5. Se há previsão de implementação ou reforço de protocolos de controle de acesso, mediação de conflitos e apoio psicossocial nas unidades de ensino estaduais da região.

Reiteramos que o Conselho Municipal da Juventude acompanha com grande apreensão esses episódios e reforça sua disposição em contribuir para o debate e a formulação de estratégias conjuntas que assegurem um ambiente escolar seguro, saudável, inclusivo e propício ao pleno desenvolvimento dos jovens.

Certos de sua atenção e aguardando manifestação oficial, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Oliveira da Silva
Presidente do CMJ

À
Diretoria de Ensino – Região de Santos
A/C da Sra. Vanessa de Oliveira Dias



CONSELHO
MUNICIPAL
DA JUVENTUDE
SANTOS | SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

ANEXO 5

Santos, 24 de setembro de 2025.

Ofício n.º 027/2025

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e medidas diante de denúncia de assédio na Fatec Rubens Lara – Santos/SP

Prezado Senhor,

O **Conselho Municipal da Juventude de Santos (CMJ)**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e propositivo das políticas públicas de juventude no município, vem manifestar profunda preocupação em relação à denúncia de assédio envolvendo um professor da Fatec Rubens Lara, unidade vinculada a essa instituição, conforme noticiado amplamente pela imprensa (g1, em 23/09/2025 – link: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2025/09/23/aluna-denuncia-professor-de-72-anos-que-pediu-para-ela-arrumar-as-calcas-dele-durante-aula-no-litoral-de-sp.ghtml>).

Segundo o boletim de ocorrência, uma aluna de 27 anos relatou ter sido assediada por um docente de 72 anos durante aula, com condutas absolutamente incompatíveis com o ambiente acadêmico e de ensino. Além disso, outras estudantes teriam relatado não se sentirem seguras na presença do referido professor.

Diante da gravidade dos fatos, este Conselho solicita:

- Informações oficiais sobre o andamento da apuração interna já anunciada pelo CPS e os prazos para conclusão.
- Esclarecimentos sobre eventuais medidas cautelares adotadas quanto ao afastamento do professor, visando resguardar a segurança das alunas e alunos durante a investigação.
- Detalhamento das ações preventivas já implementadas pelo CPS em relação ao combate ao assédio moral e sexual nas unidades de ensino, especialmente nas Fatecs da região de Santos.
- Compromisso institucional de ampliar canais de denúncia acessíveis e garantir acompanhamento psicológico, pedagógico e jurídico às vítimas de situações de assédio.

O CMJ entende que o ambiente educacional deve ser seguro, respeitoso e promotor de dignidade. Por isso, reiteramos nossa expectativa de que providências firmes sejam adotadas



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº 3.292 de 19 de setembro de 2.016

com celeridade, a fim de preservar a integridade dos estudantes e a credibilidade da instituição.

Na qualidade de órgão deliberativo e propositivo, colocamo-nos à disposição para dialogar e contribuir em iniciativas conjuntas que fortaleçam políticas de proteção e prevenção no âmbito educacional.

Certos de sua atenção, aguardamos manifestação oficial dessa Instituição.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lucas', is positioned above the printed name and title.

Lucas Oliveira da Silva
Presidente do CMJ

Ao Ilustríssimo Senhor
Clóvis Dias
Presidente do Centro Paula Souza
E-mail: presidencia@cps.sp.gov.br



CONSELHO
MUNICIPAL
DA JUVENTUDE
SANTOS | SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

ANEXO 6



ENC: Ofício nº 027/2025 - CMJ/Santos

De Adriano Di Gregorio <adriano.gregorio@cps.sp.gov.br>

Data Qui, 25/09/2025 06:39

Para Giovana Negreiro da Silva <giovana.negreiro@cps.sp.gov.br>

Cc Otávio Jorge de Moraes Júnior <otavio.moraes@cps.sp.gov.br>; Clovis de Souza Dias <clovis.dias@cps.sp.gov.br>; GDS Expediente <expedientegds@cps.sp.gov.br>

📎 1 anexo (116 KB)

27.2025 - CMJ - Solicitação de esclarecimentos e medidas diante de denúncia de assédio na Fatec Rubens Lara – Santos-SP.pdf;

Prezada Giovana:

Bom dia. Espero que esteja bem!

Peço vossa costumeira gentileza, a fim de que instaure o devido processo SEI "*in casu*" e o tramite a quem de direito.

Muito obrigado pelo seu valioso apoio.



Adriano Di Gregorio

Expediente do Gabinete
Centro Paula Souza

adriano.gregorio@cps.sp.gov.br | 11 3324-3346
Rua dos Andradas, 140 | São Paulo - SP



De: Otávio Jorge de Moraes Júnior <otavio.moraes@cps.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 14:07

Para: GDS Expediente <expedientegds@cps.sp.gov.br>

Cc: Adriano Di Gregorio <adriano.gregorio@cps.sp.gov.br>; GDS Gabinete da Superintendência <gds@cps.sp.gov.br>; Clovis de Souza Dias <clovis.dias@cps.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 027/2025 - CMJ/Santos

Caro Dr. Adriano, boa tarde!

Estimo encontrá-lo bem.

De mais a mais, gentileza solicitar à vossa valorosa equipe que formalize a demanda no SEI, para que possamos tramitá-la junto aos setores competentes.

Respeitosamente,



Otávio Moraes

Chefe de Gabinete da Presidência
Centro Paula Souza

chefiagab@cps.sp.gov.br | 11 3324-3308
Rua dos Andradas, 140 | São Paulo - SP



De: GDS Gabinete da Superintendência <gds@cps.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 11:30

Para: Otávio Jorge de Moraes Júnior <otavio.moraes@cps.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 027/2025 - CMJ/Santos

Otávio,

Bom dia! Tudo bem?

Repasse Ofício 027/2025 do Conselho Municipal da Juventude de Santos, solicitando esclarecimentos e medidas diante de denúncia de assédio na Fatec Rubens Lara – Santos.

Fico à disposição.



Raquel Costa Coneza

Gabinete da Presidência

Centro Paula Souza

raquel.costa@cps.sp.gov.br | 11 3324-3303

Rua dos Andradas, 140 | São Paulo - SP



De: r0106878@santos.sp.gov.br <r0106878@santos.sp.gov.br> **Em nome de** casadosconselhos@santos.sp.gov.br

Enviada em: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 11:21

Para: GDS Gabinete da Superintendência <gds@cps.sp.gov.br>

Cc: cmj@santos.sp.gov.br

Assunto: Ofício nº 027/2025 - CMJ/Santos

Bom dia,

A pedido do Sr. Lucas Oliveira da Silva, presidente do Conselho Municipal da Juventude de Santos, encaminhamos Ofício nº

Atenciosamente,

Thiago Aggio Zanolli
Oficial de administração
Casa dos Conselhos e Comissões

Esta mensagem pode conter informações confidenciais, restritas e/ou sigilosas. Caso você não seja o(a) destinatário(a), favor comunicar imediatamente ao remetente e destruir esta mensagem e seus anexos.

This message may contain confidential, restricted, and/or sensitive information. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately and destroy this message and any attachments.

Santos, 24 de setembro de 2025.

Ofício n.º 027/2025

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e medidas diante de denúncia de assédio na Fatec Rubens Lara – Santos/SP

Prezado Senhor,

O **Conselho Municipal da Juventude de Santos (CMJ)**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e propositivo das políticas públicas de juventude no município, vem manifestar profunda preocupação em relação à denúncia de assédio envolvendo um professor da Fatec Rubens Lara, unidade vinculada a essa instituição, conforme noticiado amplamente pela imprensa (g1, em 23/09/2025 – link: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2025/09/23/aluna-denuncia-professor-de-72-anos-que-pediu-para-ela-arrumar-as-calcas-dele-durante-aula-no-litoral-de-sp.ghtml>).

Segundo o boletim de ocorrência, uma aluna de 27 anos relatou ter sido assediada por um docente de 72 anos durante aula, com condutas absolutamente incompatíveis com o ambiente acadêmico e de ensino. Além disso, outras estudantes teriam relatado não se sentirem seguras na presença do referido professor.

Diante da gravidade dos fatos, este Conselho solicita:

- Informações oficiais sobre o andamento da apuração interna já anunciada pelo CPS e os prazos para conclusão.
- Esclarecimentos sobre eventuais medidas cautelares adotadas quanto ao afastamento do professor, visando resguardar a segurança das alunas e alunos durante a investigação.
- Detalhamento das ações preventivas já implementadas pelo CPS em relação ao combate ao assédio moral e sexual nas unidades de ensino, especialmente nas Fatecs da região de Santos.
- Compromisso institucional de ampliar canais de denúncia acessíveis e garantir acompanhamento psicológico, pedagógico e jurídico às vítimas de situações de assédio.

O CMJ entende que o ambiente educacional deve ser seguro, respeitoso e promotor de dignidade. Por isso, reiteramos nossa expectativa de que providências firmes sejam adotadas



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº 3.292 de 19 de setembro de 2.016

com celeridade, a fim de preservar a integridade dos estudantes e a credibilidade da instituição.

Na qualidade de órgão deliberativo e propositivo, colocamo-nos à disposição para dialogar e contribuir em iniciativas conjuntas que fortaleçam políticas de proteção e prevenção no âmbito educacional.

Certos de sua atenção, aguardamos manifestação oficial dessa Instituição.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lucas', is positioned above the printed name.

Lucas Oliveira da Silva
Presidente do CMJ

Ao Ilustríssimo Senhor
Clóvis Dias
Presidente do Centro Paula Souza
E-mail: presidencia@cps.sp.gov.br

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 136.00143042/2025-83

Interessado: Conselho Municipal da Juventude de Santos

Assunto: Ofício nº 027/2025 - Solicitação de esclarecimentos - Fatec Rubens Lara - Santos/SP

Trata-se do Ofício nº 027/2025 (0083710735), do Conselho Municipal da Juventude de Santos, solicitando esclarecimentos e medidas diante de denúncia de assédio na Fatec Rubens Lara, em Santos/SP.

Preliminarmente, encaminhe-se à Superintendência de Correição (SUCOR) e Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG) para análise e manifestação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Otávio Jorge de Moraes Júnior
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Jorge De Moraes Júnior, Chefe de Gabinete da Superintendencia**, em 30/09/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083713099** e o código CRC **1F825B3A**.

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Superintendência de Correição

INFORMAÇÃO

Processo: 136.00143042/2025-83

Interessado: Fatec Rubens Lara - Santos - SP

Assunto: Ofício nº 027/2025 do Conselho Municipal da Juventude de Santos

Cota: 482/2025 – SUCOR

Trata-se do Ofício nº 027/2025 (0083710735), do Conselho Municipal da Juventude de Santos, solicitando esclarecimentos e medidas diante de denúncia de assédio na Fatec Rubens Lara, em Santos/SP, esta Superintendência de Correição (SUCOR) do CEETEPS, esclarece que a denúncia feita na Superintendência da Ouvidoria através da plataforma FALASP protocolo 2025100110330121, foi encaminhada diretamente para a CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO, pela Competência, para as providências administrativas disciplinares sequenciais.

Encaminha-se os autos em trâmite direto ao Chefe de Gabinete da Presidência do CEETEPS.

São Paulo 02 de outubro de 2025.

Daianne Feitosa de Carvalho
Assessor Técnico III

Paulo José Ferrari
Superintendente da SUCOR



Documento assinado eletronicamente por **Daianne Feitosa De Carvalho, Assistente Técnico III**, em 02/10/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Ferrari, Superintendente**, em 02/10/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0084597059** e o código CRC **AD7347C2**.

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Superintendência Administrativa

MEMORANDO

Nº do Processo: 136.00143042/2025-83

Interessado: Conselho Municipal da Juventude de Santos

Assunto: Ofício nº 027/2025 - Solicitação de esclarecimentos - Fatec Rubens Lara - Santos/SP

Em atendimento ao r. Despacho da Chefia de Gabinete(0083713099) , solicitando análise e manifestação desta Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação-CGESG, por meio da Superintendência Administrativa, sobre Ofício n. 027/2025 do Conselho Municipal da Juventude de Santos, apresentamos resumo dos fatos e elementos técnicos pertinentes à matéria :

I. RELATÓRIO

No dia 16/09/2025, uma aluna da Fatec Rubens Lara, em Santos/SP, relatou à coordenação do curso um episódio de assédio sexual supostamente praticado por um professor durante aula presencial.

A denúncia foi posteriormente formalizada por meio de Boletim de Ocorrência(**doc.1**) registrado na Delegacia de Defesa da Mulher de Santos em 19/09/2025 (BO nº NT4884-1/2025).

Segundo o relato da vítima, o professor solicitou, em três ocasiões, que ela arrumasse sua calça, tendo atendido ao pedido na primeira vez e recusado nas demais, sentindo-se intimidada e sexualmente assediada. A aluna também mencionou que o professor assistia a vídeos pornográficos em sala de aula e fazia uso de medicamentos controlados, gerando insegurança entre os alunos.

A Coordenação da unidade, ao ser questionada pela Superintendência Administrativa(SADM)-CGESG sobre as providências adotadas, respondeu que aguardava orientação da COPAMS e que não tomaria medidas sem o boletim de ocorrência, demonstrando inércia administrativa frente à gravidade da denúncia.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A conduta da Coordenação da Fatec Rubens Lara deve ser analisada à luz do Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CEETEPS -REDEPS (**doc. 2**), especialmente:

- **Art. 7º e 8º do REDEPS:** Determinam que o Diretor de FATEC (Coordenador de Fatec, conforme reestruturação administrativa do Decreto 69.666/2025 e Portaria Ceeteps- Presidência 4663/2025) , ao tomar ciência de irregularidade, deve instaurar Apuração Preliminar imediatamente, independentemente da existência de boletim de ocorrência.
- **Art. 1º, II e IV do REDEPS:** Impõem o dever de agir com zelo e representar sobre irregularidades.
- **Art. 2º, XVI do REDEPS:** Proíbe retardar o atendimento de solicitações no âmbito de apurações preliminares.
- **Art. 319 do Código Penal:** Tipifica o crime de prevaricação como retardar ou deixar de praticar ato de

ofício por interesse ou conveniência pessoal.

A exigência do boletim de ocorrência como condição para agir é juridicamente inadequada, pois transfere à vítima a responsabilidade pela apuração de fato que já foi comunicado à autoridade competente.

A esfera administrativa é autônoma e deve ser acionada imediatamente diante de qualquer notícia de irregularidade, especialmente quando envolve conduta incompatível com os valores institucionais e risco à integridade de alunos, ou seja, **não havia discricionariedade: ao tomar ciência da denúncia, o Coordenador deveria instaurar a apuração, independentemente da existência de boletim de ocorrência.**

A resposta da Coordenação, registrada nos e-mails, revela falta de iniciativa, ausência de relato dos fatos ocorridos na unidade e omissão quanto à instauração de procedimento interno, mesmo após cobrança formal da Superintendência Administrativa desta Coordenadoria.

Ademais, cabe análise da troca de e-mails (doc. 3)

A troca de mensagens revela de forma clara a **omissão administrativa**:

E-mail de 22/09: o Coordenador afirma que apenas encaminhou o BO à COPAMS e que “*Se entenderem que devemos fazer a Apuração Preliminar, a faremos*”.

Aqui, há **retardamento consciente do ato de ofício** que lhe competia, violando o art. 7º do REDEPS.

Resposta ao pedido de providências internas: o Coordenador não informou nenhuma medida de gestão (como afastamento cautelar, escuta formal da aluna, ou instauração de apuração preliminar).

Demonstra **ausência de zelo e presteza** (art. 1º, II, REDEPS).

Para além do exposto, faz-se necessário aludir sobre as responsabilidades do Diretor (Coordenador de Fatec) que está previsto no Regimento das Fatecs- Deliberação Ceeteps n.31/2016 , artigo 16 (**doc. 4**), no qual resumimos:

Artigo 16- além das atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior, compete ao diretor:

- Representar a unidade perante órgãos internos e externos.
- Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, normas institucionais e regulamentos.
- Promover a apuração de irregularidades administrativas, instaurando apuração preliminar sempre que tomar ciência de fatos que possam configurar infração funcional.
- Garantir a segurança e o bem-estar da comunidade acadêmica.
- Comunicar à chefia de gabinete e demais instâncias superiores os fatos relevantes que envolvam condutas incompatíveis com os princípios institucionais.

Tais deveres reforçam a obrigação legal e funcional de agir diante de qualquer denúncia ou notícia de irregularidade, especialmente aquelas que envolvam possível assédio ou violação de direitos fundamentais.

IV. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que há indícios de omissão administrativa por parte da Coordenação da Fatec Rubens Lara, configurando possível desídia funcional e, em tese, prevaricação, caso se comprove que a inércia decorreu de interesse pessoal ou institucional.

Recomenda-se:

1. Instauração imediata de Apuração Preliminar, conforme previsto no REDEPS.
2. Avaliação da conduta do Coordenador sob a ótica da responsabilidade funcional.
3. Restituição da demanda à Chefia de Gabinete para análise das informações prestadas e, se necessário, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, , sem prejuízo de eventual comunicação ao Ministério Público caso surjam elementos consistentes de crime.
4. Adoção de medidas preventivas para garantir a segurança dos alunos e preservar a integridade institucional.

Sendo o que tínhamos a informar, submetemos à consideração da autoridade competente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SILVIA PEREIRA ABRANCHES
Superintendente
Superintendência Administrativa-SADM
Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação

ROBSON DOS SANTOS
Coordenador Geral
Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação-CGESG



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Pereira Abranches, Superintendente**, em 02/10/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Dos Santos, Coordenador Geral**, em 03/10/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0084647431** e o código CRC **985117D5**.



Dependência: DDM SANTOS
Boletim N°: NT4884-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 19/09/2025 10:50 e Emitido: 19/09/2025 às 11:10

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 02 D.P. - SANTOS

Local do Fato: AVENIDA SENADOR FEIJÓ, 350, - VILA MATIAS - 11015501 - SANTOS - SP

Tipo de Local: Estabelecimento de Ensino - Ensino Superior

Ocorrência: 16/09/2025 às 08:30

Comunicação: 19/09/2025 às 10:50

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 19/09/2025 às 11:10

Pessoas Físicas

1 - Partes

Nome: Jamile Debora Gouvea Da Silva

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 43239591 - SP

Dt. de Nascimento: 15/06/1998

CPF: 43781044823

Mãe: Flavia Regina Gouvea Francisco

Sexo: Feminino

Pai: Erasmo Carlos Da Silva

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútiis: Preta

2 - Partes

Nome: Daniel Alves Zacarias

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 5837920 - SP

Dt. de Nascimento: 18/05/1953

CPF: 78389674815

Mãe: Zilda Alves Zacarias

Sexo: Masculino

Pai: Daniel Zacarias

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútiis: Branca

3 - Testemunha

Nome: Anna Beatriz Ribeiro Dos Santos

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Feminino

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútiis: Não Informado



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 19/09/2025 às 11:10

Chave de Impressão:
03278E4C39346AA8F36B30E7ED68C1A8

DDM SANTOS

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA ASSIS CORREIA, 50, nül - GONZAGA - 11055310 - SANTOS - SP

Folha: 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DDM SANTOS
Boletim Nº: NT4884-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 19/09/2025 10:50 e Emitido: 19/09/2025 às 11:10

4 - Testemunha Nome: Richard Kaiky Mesquita Gomes
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: Não Informado Dt. de Nascimento: Não
CPF: Não Informado
Sexo: Masculino
Vítima Fatal: Não Profissão: Não Informado Cúpis: Não Informado

Histórico do BO

1ª Edição criada 19/09/2025 11:10 por Nilson Barboza De Moura - DDM SANTOS

Comparece a essa delegacia especializada a Sra. Jamile na qual declara que estuda na Fatec na Av. Senador Feijó nº 350 em Santos-SP, que durante as aulas de Modais de Transporte do Professor Daniel, perante a presença de outros alunos pediu para a vítima que ela pegasse em suas calças e arruma-se, pedido feito em três oportunidades, que a primeira vez que foi solicitada chegou a arrumar e nas próximas negou o pedido, o que a deixou intimidada e sentindo-se sexualmente assediada. Declara também que o professor Daniel, assiste vídeos pornográficos na sala de aula, que o professor também utiliza de remédios controlados, onde deixa explícito a falta de condições do mesmo para dar aulas, que as colegas de turma já não se sentem mais seguras quando está somente o professor em sala. Declara também que já avisou a direção da instituição ao qual a orientou para registrar o referido boletim de ocorrência.

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Nilson Barboza De Moura,

Equipe chefiada por Dr.(a) Deborah Perez Lázaro,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 19/09/2025 às 11:10

Chave de Impressão:
0327BE4C39346AA8F36830E7ED65C1A8

DDM SANTOS

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA ASSIS CORREIA, 50, null - GONZAGA - 11055310 - SANTOS - SP

Folha: 2

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS 11, de 02-02-2015

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 8º, III, do Regimento aprovado pelo Decreto 58.385 de 13-09-2012, e ainda, à vista do aprovado na 513ª Sessão, realizada em 29-01-2015, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CEETEPS, anexo a presente Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEETEPS 02, de 16-06-2011.

ANEXO

REDEPS

REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CEETEPS – REDEPS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 1º - São deveres do empregado público do CEETEPS, sem prejuízo de outros decorrentes da natureza da função desempenhada:

I - comparecer à repartição no horário de trabalho, executando os serviços que lhe competirem;

II - desempenhar com zelo e presteza as atribuições de que for incumbido;

III - guardar sigilo sobre quaisquer assuntos da Autarquia;

IV - representar ao seu chefe imediato sobre as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na Unidade em que servir, ou às autoridades superiores, quando o chefe imediato não tomar providências tempestivas ou por elas for o responsável;

V - cumprir as ordens superiores, exceto quando forem manifestamente ilegais, fundamentando o descumprimento e representando a quem de direito, nesta hipótese;

VI - manifestar-se respeitosamente, oralmente ou por escrito, e tratar com urbanidade os outros servidores e o público em geral;

VII - não preferir ou preterir quem quer que seja, no atendimento ao público, excetuadas as hipóteses legais;

VIII - zelar pela ordem de seu assentamento individual;

IX - manter o espírito de cooperação com os colegas de trabalho;

X - zelar pela economia do material do Estado e do CEETEPS e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XI - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XII - apresentar relatório de suas atividades, quando houver norma neste sentido, ou quando solicitado;

XIII - sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços;

XIV - observar neutralidade política e religiosa no exercício de sua função;

XV - zelar pelo correto cumprimento do presente Regulamento Disciplinar.

§ 1º - O descumprimento dos deveres mencionados neste artigo poderá configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou ensejar sanção disciplinar diversa, na forma deste regulamento.

§ 2º - Os servidores que prestam serviços junto às ETECs e FATECs, além de observarem os deveres constantes nos incisos I a XV, deverão cumprir, também, as atribuições previstas no Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia - FATECs ou no Regimento Comum das Escolas Técnicas - ETECs.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 2º - Ao empregado público do CEETEPS são proibidas condutas comissivas ou omissivas, dolosas ou culposas, que atentem contra os princípios que orientam a administração pública ou que atentem contra as normas legais e regulamentares, especialmente:

I - retirar, sem a competente e prévia permissão, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

II - entreter -se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;

III - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;

IV - exercer comércio entre os colegas de trabalho;

V - deixar de representar sobre ato ilegal cujo cumprimento lhe tenha sido determinado;

VI - empregar material do serviço público em serviço particular;

VII - firmar contratos de natureza comercial ou industrial com o Estado ou com o CEETEPS, seja pessoalmente, seja através de pessoa jurídica da qual o servidor seja acionista ou procurador;

VIII - participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Estado ou com o CEETEPS;

IX - praticar ato contra a integridade física ou moral de pessoa;

X - praticar atos contra o patrimônio público ou abusar do direito de greve;

XI - praticar atos de sabotagem contra a Administração;

XII - patrocinar interesse particular de terceiro perante repartição pública;

XIII - receber qualquer proveito de fornecedor da Autarquia;

- XIV - valer-se de sua qualidade de empregado público para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- XV - permitir a pessoas estranhas ao quadro de empregados públicos o desempenho de tarefas próprias do trabalho;
- XVI - deixar de atender ou retardar o atendimento de solicitações no âmbito de Apurações Preliminares ou processos sancionatórios;
- XVII - formular denúncia que saiba infundada ou abusar do direito de petição;
- XVIII - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de empregado público do CEETEPS;
- XIX - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelo CEETEPS, por preço superior ao valor de mercado;
- XX - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço a Autarquia;
- XXI - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos, ou material de qualquer natureza, que sejam de propriedade ou estejam à disposição do CEETEPS bem como empregar o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pelo CEETEPS para fins particulares;
- XXII - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- XXIII - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos ao CEETEPS;
- XXIV - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do emprego público, durante a atividade;
- XXV - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- XXVI - incorporar por qualquer forma ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CEETEPS;
- XXVII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CEETEPS;
- XXVIII - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CEETEPS;
- XXIX - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CEETEPS, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XXX - doar à pessoa física ou jurídica bem como a ente despersonalizado, ainda que para fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio do CEETEPS, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XXXI - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio do CEETEPS, ou ainda a prestação de serviço pertinente, por preço inferior ao de mercado;

XXXII - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço, por preço superior ao de mercado;

XXXIII - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

XXXIV - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XXXV - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

XXXVI - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XXXVII - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XXXVIII - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XXXIX - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XL - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do CEETEPS, bem como o trabalho de servidor / empregado público, empregados ou terceiros contratados por outras entidades;

XLI - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas em lei.

§ 1º - A inobservância das proibições previstas neste artigo poderá configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho, conforme o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou ensejar sanção disciplinar diversa, na forma deste regulamento.

§ 2º - Os servidores que prestam serviços junto às ETECs e FATECs, além de observarem as proibições constantes nos incisos I a XLI, deverão, também, observar as previstas no Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia - FATECs ou no Regimento Comum das Escolas Técnicas - ETECs.

Artigo 3º - Sem prejuízo dos deveres e proibições acima mencionados, poderá caracterizar infração disciplinar passível de rescisão do contrato de trabalho a prática de conduta que se enquadre em qualquer das alíneas previstas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II **DAS PENALIDADES**

Artigo 4º - São penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão até 30 (trinta) dias;

III - rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 5º - As penas serão aplicadas levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que praticadas, os danos que dela provierem para o serviço público, o histórico da vida funcional e a condição sociocultural do empregado.

Artigo 6º - As penas constarão do prontuário dos empregados públicos e serão impostas por meio de decisão, precedida de devido processo legal. O ato administrativo que impuser a penalidade será publicado no Órgão Oficial, indicando o nome do servidor, do seu defensor, número da OAB, se o caso, o número do processo, a penalidade e o fundamento legal.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º - Os ocupantes das funções de Diretor Superintendente, Vice-Diretor Superintendente, Chefe de Gabinete, Coordenadores de Unidades da Administração Central do CEETEPS, Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC, Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC e Diretor de Escola Técnica - ETEC sempre que tiverem ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço determinarão a abertura de APURAÇÃO PRELIMINAR.

Artigo 8º - São competentes para determinar a instauração de APURAÇÃO PRELIMINAR:

I - o Diretor Superintendente, Vice-Diretor Superintendente e Chefe de Gabinete, em relação a qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, podendo também determinar a abertura por quem de direito;

II - os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino, em relação às ocorrências de irregularidades nas respectivas unidades;

III - os Coordenadores das Unidades da Administração do CEETEPS, em relação às ocorrências de irregularidades nas respectivas unidades.

Artigo 9º - A APURAÇÃO PRELIMINAR poderá dar-se por CONSTATAÇÃO ou por SINDICÂNCIA APURATÓRIA.

§ 1º - A apuração será realizada por meio de CONSTATAÇÃO sempre que a prova da materialidade do fato, da sua autoria e demais circunstâncias relevantes não dependerem de maior esforço investigatório, bastando colher as evidências que já se mostram visíveis.

§ 2º - A SINDICÂNCIA APURATÓRIA só será instaurada se a autoridade considerar imprescindível, nas circunstâncias, um esforço investigativo maior, para permitir objetividade e segurança na imputação de responsabilidades ou na aferição dos prejuízos.

§ 3º - Quando a irregularidade administrativa caracterizar crime ou improbidade administrativa, a Autoridade que dela tiver conhecimento comunicará formalmente às autoridades competentes.

§ 4º - O resultado da APURAÇÃO PRELIMINAR que envolva furto, extravio, roubo, incêndio ou qualquer ato que implique desfalque do patrimônio público e conseqüente prejuízo deverá ter a ciência da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, para fins do disposto no artigo 37, da Lei Complementar 709/93.

Artigo 10 - No âmbito das ETECs e das FATECs, a APURAÇÃO PRELIMINAR será realizada por um ou mais servidores designados pela Direção da ETEC ou FATEC.

§ 1º - No caso de ser necessária a designação de mais de um empregado público para os trabalhos de apuração, será indicado um presidente para a Comissão.

§ 2º - Deverá integrar a Comissão Sindicante pelo menos um empregado público permanente e, sempre que possível, um bacharel em Direito.

§ 3º - A APURAÇÃO PRELIMINAR deverá ser concluída em relatório final que contenha a descrição precisa das condutas irregulares, a imputação da autoria, a indicação da participação de quem quer que seja, a explicitação das normas e regras desrespeitadas, as consequências concretas decorrentes do ilícito, inclusive dano ao Erário, e recomendar eventuais providências administrativas tendentes a impedir novas ocorrências.

§ 4º Após a conclusão, mediante relatório circunstanciado, da APURAÇÃO PRELIMINAR, a Direção da ETEC ou FATEC deverá encaminhá-la à Chefia de Gabinete.

§ 5º Sucessivamente, os autos da APURAÇÃO PRELIMINAR devem ser feitos conclusos ao Diretor Superintendente para, fundamentadamente, decidir sobre a determinação de instauração de processo sancionatório, na forma da Lei Complementar Estadual 1183/2012 e outras providências cabíveis, ou determinação de novas diligências imprescindíveis ou, ainda, determinar o arquivamento.

Artigo 11 - No âmbito da Administração Central do CEETEPS, a apuração de irregularidades será feita por Comissão Sindicante Especial, instalada no âmbito da Chefia de Gabinete da Superintendência.

§ 1º - Competirá, também, à Comissão Sindicante mencionada no caput a apuração de irregularidades que envolvam atos de Diretores das ETECs e FATECs.

§ 2º - Em casos excepcionais, tendo em vista a natureza e o vulto dos fatos a serem apurados, a autoridade que determinou a abertura de APURAÇÃO PRELIMINAR ou PROCESSO SANCIONATÓRIO poderá autorizar que algum ou todos os membros da Comissão, nos dias estritamente necessários, exerçam o encargo com prejuízo das atribuições de suas funções.

§ 3º - Aplicam-se, no mais, as disposições do artigo 9º, parágrafos 3º e 4º.

Artigo 12 - Todos os órgãos do CEETEPS devem colaborar em benefício da conclusão dos trabalhos de APURAÇÃO PRELIMINAR, dando preferência, em suas rotinas, ao atendimento de requisições tendentes a bem instruí-las.

Artigo 13 - A apuração de irregularidades será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação, a ser concedida pelo Chefe de Gabinete mediante representação motivada que indique as diligências faltantes.

Parágrafo Único - A não observância do prazo ou a ausência de motivo justificado para a conclusão da Apuração poderá configurar violação ao dever previsto no artigo 1º, inciso II, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - Determinada, pelo Diretor Superintendente, a instauração de processo sancionatório, os autos serão encaminhados para a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para providências de sua alçada.

Artigo 15 - No processo sancionatório, no âmbito da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, serão observados os rigores do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 16 - Incumbe ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS fornecer à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares recursos humanos, mobiliário, material, equipamentos e demais recursos indispensáveis à manutenção e ao funcionamento das atividades previstas neste capítulo.

Parágrafo único - O transporte de autos e de materiais é de responsabilidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO

Artigo 17 - Recebidos os autos da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares na forma do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual 1.183, de 30-08-2012, serão encaminhados para decisão da autoridade competente.

Artigo 18 - Para a decisão dos processos disciplinares, são competentes:

I - Na Administração Central:

- a) o Chefe imediato, para os casos em que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares sugira, em sua manifestação conclusiva, no máximo, pena de advertência, para qualquer dos processados;
- b) o Diretor Superintendente, para os casos em que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares sugira pena de rescisão do contrato de trabalho ou suspensão a qualquer empregado público e nas hipóteses em que a irregularidade praticada for imputada a Coordenadores das Unidades Administrativas da Administração Central, qualquer que seja a conclusão da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

II - Nas FATECs:

- a) o Chefe imediato, para os casos em que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares sugira, em sua manifestação conclusiva, no máximo, pena de advertência, para qualquer dos processados, por delegação do Diretor Superintendente;
- b) o Diretor, para os casos para os casos em que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares em sua manifestação conclusiva, no máximo, pena de suspensão para qualquer dos processados, por delegação do Diretor Superintendente;
- c) o Diretor Superintendente do CEETEPS, para os casos em que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares sugira pena de rescisão do

contrato de trabalho de qualquer empregado público ou quando o processado for Diretor de FATEC.

III - Nas ETECs:

a) o Diretor da Escola, para os casos em que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares sugira, no máximo, pena de suspensão, quando se tratar o imputado de professor, auxiliar de docente ou empregado público da área administrativa, por delegação do Diretor Superintendente;

b) o Diretor Superintendente do CEETEPS, para os casos em que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares sugira pena de rescisão do contrato de trabalho de qualquer empregado público ou quando o processado for Diretor de ETEC;

IV - Havendo mais de um infrator e diversidade de penas propostas pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, a competência será da autoridade responsável pela imposição da penalidade mais grave.

Artigo 19 - As decisões punitivas serão objeto de intimação ao indiciado ou seu defensor, fluindo do seu aperfeiçoamento o prazo para eventual apresentação de pedido de revisão. Se o apenado tiver defensor constituído ou dativo nos autos, bastará a publicação da sanção no D.O, desde que constem o nome do servidor, do advogado e o número da OAB deste.

Artigo 20 - Poderá ser apresentado recurso no prazo de 03 (três) dias, dirigido ao Diretor Superintendente, que dele conhecerá.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Considerando-se a regra prevista no artigo 62, da Lei Estadual 10.177/98, o Diretor Superintende poderá, a qualquer tempo, promover o afastamento cautelar de servidor que ponha em risco a efetividade da APURAÇÃO PRELIMINAR e/ou do processo sancionatório.

Artigo 22 - Todas as decisões disciplinares deverão ser comunicadas à Unidade de Recursos Humanos.

Artigo 23 - Todos os procedimentos de Apuração Preliminar e processos sancionatórios e seus resultados, inclusive na hipótese de arquivamento, serão objeto de controle interno, no âmbito do Gabinete da Superintendência, devendo ser mantido espelho integral de quaisquer expedientes, quando de sua remessa externa.

Artigo 24 - Por ocasião da remessa de Apurações Preliminares à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, a Chefia de Gabinete da Superintendência deverá cuidar de instruir o expediente com a ficha funcional atualizada, informando ainda se há outras apurações ou processos sancionatórios em face do empregado.

Artigo 25 - Este Regulamento entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Parágrafo único - O Diretor Superintendente editará, em 30 dias, atos normativos objetivando regulamentar esta Deliberação, sem prejuízo de sua plena vigência no prazo acima assinalado.
(Expediente 484/2010-CEETEPS).

RE: Assédio sexual na Fatec Rubens Lara - VTV News

De f005dir - Fatec Rubens Lara <f005dir@cps.sp.gov.br>

Data Seg, 22/09/2025 15:54

Para Sílvia Pereira Abranches <silvia.abranches@cps.sp.gov.br>

Cc Robson dos Santos <robson.santos@cps.sp.gov.br>; Otávio Jorge de Moraes Júnior <otavio.moraes@cps.sp.gov.br>; Diogenes Nielsen Júnior <diogenes.junior@cps.sp.gov.br>; CGESG Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação <cgesg@cps.sp.gov.br>

Recebemos a notícia de que havia ocorrido um caso de assédio.

A aluna ausentou-se para registrar o boletim de ocorrência.

O Professor ausentou-se e não mais compareceu à Fatec.

Dado o assunto, enviamos à COPAMS.

Fatos, não temos.

Pedi orientação à COPAMS.

Se entenderem que devemos fazer a Apuração Preliminar, a faremos.

Atenciosamente,



Jorge Monteiro Junior

Diretor
Fatec Rubens Lara

f005dir@cps.sp.gov.br | 13 3227-6003
Av. Senador Feijó, 350 | Santos - SP



De: Sílvia Pereira Abranches <silvia.abranches@cps.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 15:42

Para: f005dir - Fatec Rubens Lara <f005dir@cps.sp.gov.br>

Cc: Robson dos Santos <robson.santos@cps.sp.gov.br>; Otávio Jorge de Moraes Júnior <otavio.moraes@cps.sp.gov.br>; Diogenes Nielsen Júnior <diogenes.junior@cps.sp.gov.br>; CGESG Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação <cgesg@cps.sp.gov.br>

Assunto: RE: Assédio sexual na Fatec Rubens Lara - VTV News

Prezado Professor Jorge, boa tarde!

Precisamos por gentileza de manifestação em relação as providências tomadas pela Unidade.

Favor encaminhar relato dos fatos (não narrativa do boletim de ocorrência, mas o que houve na unidade: desde a notificação/ relato da aluna à Coordenação até os procedimentos adotados).

Reitero o prazo de envio das informações nesta data.

Obrigada!

Atenciosamente,



Sílvia Pereira Abranches
Superintendente
Superintendência Administrativa
Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG)
Centro Paula Souza
Silvia.abranches@cps.sp.gov.br - 11 3324-3871
Rua dos Andradas, 140 | São Paulo - SP



De: f005dir - Fatec Rubens Lara <f005dir@cps.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 15:30

Para: Sílvia Pereira Abranches <silvia.abranches@cps.sp.gov.br>

Cc: Robson dos Santos <robson.santos@cps.sp.gov.br>; Otávio Jorge de Moraes Júnior <otavio.moraes@cps.sp.gov.br>; Diogenes Nielsen Júnior <diogenes.junior@cps.sp.gov.br>; CGESG Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação <cgesg@cps.sp.gov.br>

Assunto: RE: Assédio sexual na Fatec Rubens Lara - VTV News

Sobre a denúncia de assédio, encaminhamos a foto recebida de whatsapp do Boletim de Ocorrência nº NT4884-1/2025, lavrado em 19/09/2025 na Delegacia de Defesa da Mulher de Santos, que foi enviada à COPAMS solicitando orientação..



Jorge Monteiro Junior

Diretor
Fatec Rubens Lara

f005dir@cps.sp.gov.br | 13 3227-6003
Av. Senador Feijó, 350 | Santos - SP



De: Sílvia Pereira Abranches <silvia.abranches@cps.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 18:31

Para: f005dir - Fatec Rubens Lara <f005dir@cps.sp.gov.br>

Cc: Robson dos Santos <robson.santos@cps.sp.gov.br>; Otávio Jorge de Moraes Júnior <otavio.moraes@cps.sp.gov.br>; Diogenes Nielsen Júnior <diogenes.junior@cps.sp.gov.br>; CGESG Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação <cgesg@cps.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Assédio sexual na Fatec Rubens Lara - VTV News

Prezado Professor Jorge, boa tarde!

Pedimos a gentileza que nos informe com a **máxima urgência** sobre esta demanda e as medidas tomadas pela Unidade. Pela gravidade da denúncia e considerando a ampla divulgação, encaminhar os fatos **impreterivelmente até segunda feira, dia 22/09/25.**

Certos da colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Sílvia Pereira Abranches
Superintendente
Superintendência Administrativa
Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG)
Centro Paula Souza
Sílvia.abranches@cps.sp.gov.br – 11 3324-3871
Rua dos Andradas, 140 | São Paulo - SP



De: Comunicação CPS <Imprensa@cps.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 17:28

Para: Jornalismo VTV <jornalismo@vtv.com.br>

Assunto: RES: Assédio sexual na Fatec Rubens Lara - VTV News

Olá, Renan, boa tarde!
Tudo bem?

O Centro Paula Souza (CPS) repudia todo e qualquer ato de desrespeito ou assédio. Assim que tomou conhecimento dos fatos, a coordenação da Fatec Rubens Lara acolheu a denúncia da estudante e orientou que ela registrasse boletim de ocorrência. A unidade abriu um procedimento de apuração preliminar sobre as situações relatadas. Havendo a confirmação de assédio ou de qualquer conduta incompatível com os valores da instituição, serão tomadas as providências cabíveis.

Por meio da Comissão Permanente de Orientação e Prevenção contra o Assédio Moral e Sexual (Copams), o CPS promove diversas ações, como capacitação de docentes, palestras e divulgação de informações visando a orientação e prevenção de atitudes contrárias aos direitos civis.

Denúncias e agressões podem ser comunicadas por alunos, professores e toda comunidade acadêmica pelos canais oficiais do CPS: copams@cps.sp.gov.br e ouvidoria@cps.sp.gov.br.

Um abraço.

De: Jornalismo VTV <jornalismo@vtv.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 15:52

Para: Comunicação CPS <Imprensa@cps.sp.gov.br>; f005acad - Fatec Rubens Lara <f005acad@cps.sp.gov.br>

Assunto: Re: Assédio sexual na Fatec Rubens Lara - VTV News

Renan da Paz - 13 98162-3984*

Em sex., 19 de set. de 2025 às 15:51, Jornalismo VTV <jornalismo@vtv.com.br> escreveu:

Boa tarde.

Uma estudante do curso de Gestão Portuária da Fatec Rubens Lara, em Santos, registrou uma denúncia de assédio contra um professor da disciplina de Modais de Transporte. Segundo o relato, durante a aula, o docente teria solicitado mais de uma vez que ela "arrumasse" a sua calça. A aluna afirma ter atendido ao primeiro pedido, mas, diante da repetição, recusou-se nas vezes seguintes e relatou sentir-se constrangida e intimidada com a situação. Além disso, outros estudantes afirmam que o mesmo professor teria sido visto assistindo a vídeos pornográficos em sala de aula e fazendo uso de medicamentos controlados durante o período letivo. Segundo os relatos, esses comportamentos vêm gerando desconforto, especialmente em alunas que dizem não se sentir mais seguras ou à vontade no ambiente.

O caso foi registrado na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Santos na manhã desta sexta-feira (19). Diante da gravidade da denúncia, solicitamos um posicionamento oficial da instituição sobre os fatos e eventuais medidas administrativas que estejam sendo tomadas.

Deadline: hoje (19), às 17h

Atenciosamente,

Renan da Paz - 13 98162-39

Business card for Jornalismo VTV. The card features the logos of VTV and SBT on the left. The text includes the name 'Jornalismo VTV', the email address 'jornalismo@vtv.com.br', and phone numbers for Santos (13) 3285-1818 Ramal: 1974 and Campinas (19) 3795-300 Ramal: 3036. The website 'vtvnews.com.br' is listed at the bottom left, and social media handles for @redevtv and @vtvnewsocial are at the bottom right.

Business card for Jornalismo VTV. The card features the logos of VTV and SBT on the left. The text includes the name 'Jornalismo VTV', the email address 'jornalismo@vtv.com.br', and phone numbers for Santos (13) 3285-1818 Ramal: 1974 and Campinas (19) 3795-300 Ramal: 3036. The website 'vtvnews.com.br' is listed at the bottom left, and social media handles for @redevtv and @vtvnewsocial are at the bottom right.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Conselho Deliberativo**

DELIBERAÇÃO CEETEPS 31, DE 27-09-2016.

Aprova o Regimento das Faculdades de Tecnologia -
Fatecs - do Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza - Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 534ª Sessão, de 27-09-2016, expede a presente

Deliberação:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs - do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps - anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Ceeteps 07, de 15-12-2006, que aprovou o Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

ANEXO

**REGIMENTO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA - FATECS – DO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -
CEETEPS.**

TÍTULO I

DAS FACULDADES E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - As Faculdades de Tecnologia - Fatecs são Unidades de Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, autarquia de regime especial associada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, instituição de direito público da administração indireta do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e regidas por este Regimento para a consecução de seus objetivos, observando-se o estabelecido no Regimento do Ceeteps, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, e legislação vigente.

Artigo 2º - Cada Unidade de Ensino Superior do Ceeteps deve ter a denominação de Faculdade de Tecnologia, com a sigla Fatec, seguida do nome do Município em que está instalada.

§ 1º - No caso de cidades com mais de uma Fatec acrescenta-se o nome do bairro ou região em que se insere, conforme consta no decreto de criação.

§ 2º - Estas denominações podem ser alteradas mediante Lei ou Decreto Governamental, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - As Fatecs têm por objetivos:

I - Ministrando cursos superiores de graduação tecnológica, bem como de pós-graduação, podendo ser oferecidos nas formas presencial, a distância ou híbrida, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Formar pessoal docente destinado ao ensino técnico e superior;

III - Formar pessoal capacitado para atuar junto ao mundo do trabalho;

IV - Desenvolver e promover a cultura, a ciência, a tecnologia e a inovação por meio do ensino e da pesquisa aplicada;

V - Promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade, bem como oferecer serviços que estejam em consonância com suas atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em conformidade com o art. 4º do Decreto 58.385/2012, mediante aprovação nas instâncias competentes, as Fatecs podem oferecer cursos distintos dos supracitados.

Artigo 4º - As questões relativas aos recursos financeiros e ao funcionamento administrativo das Fatecs, nos termos do Regimento do Ceeteps, são de competência do Conselho Deliberativo e da Superintendência do Ceeteps, respeitada a legislação vigente.

Artigo 5º - As ações acadêmicas são planejadas, orientadas, coordenadas, acompanhadas, controladas e avaliadas pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º - Cada Fatec é formada pelos seguintes órgãos:

I - Congregação;

II - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - Diretoria;

IV - Departamentos ou Coordenadorias de Cursos;

V - Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs);

VI - Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo único. As Fatecs poderão facultativamente estabelecer a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 7º - A Congregação é o órgão colegiado de supervisão das atividades acadêmico-administrativas, do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do Ceeteps, e tem a seguinte constituição:

I - Diretor, seu Presidente nato;

II - Vice-Diretor, membro nato, quando houver;

III - Chefes de Departamentos ou Coordenadores de Cursos, membros natos;

IV - Até 5 (cinco) Professores de Ensino Superior - Referência III;

V - Até 3 (três) Professores de Ensino Superior - Referência II;

VI - Até 2 (dois) Professores de Ensino Superior - Referência I;

VII - Representante(s) do corpo técnico administrativo, até 15% do total dos membros;

VIII - Representante(s) discentes, até 15% do total dos membros;

IX - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, os docentes ocupam pelo menos 70% dos assentos do colegiado.

§ 2º - A representação de Professores do Ensino Superior e respectivos suplentes é constituída por docentes contratados para o emprego público permanente e são eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser eleito, na mesma categoria, mais de um representante por Departamento ou por Coordenadoria de Curso, conforme a organização da Unidade de Ensino.

§ 3º - A representação de que trata o inciso VII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - A representação de que trata o inciso VIII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º - As representações de que tratam os incisos IV a IX perdem seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

Artigo 8º - Cabe à Congregação, no âmbito da Unidade de Ensino:

I - Fazer cumprir as diretrizes que conduzam à consecução dos objetivos da Faculdade;

II - Elaborar seu Regimento Interno, em concordância com instruções da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, respeitada a legislação em vigor;

III - Organizar Lista Tríplice para a escolha de Diretor e Vice--Diretor de acordo com a legislação vigente;

IV - Aprovar o Plano e o Relatório Anual de Gestão da Faculdade apresentados pelo Diretor, bem como, semestralmente, o Calendário Escolar da Unidade de Ensino, observadas as normas gerais emanadas pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu;

V - Aprovar, quando pertinente, os programas de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, as indicações de professores para realização de cursos especiais, os cursos de extensão oferecidos pela Unidade de Ensino - após parecer da CEPE, quando houver, considerando em todos os assuntos o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;

VI - Avaliar os resultados das atividades da Fatec, incluindo os relatórios da Comissão Própria de Avaliação - CPA, e definir medidas que levem ao seu contínuo aperfeiçoamento, respeitadas as diretrizes do Ceeteps;

VII - Apreciar as manifestações emanadas da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, onde houver, emitindo os respectivos pareceres;

VIII - Apreciar a pertinência dos projetos de Regime de Jornada Integral - RJI (seus relatórios parciais e finais) e apresentar parecer circunstanciado sobre o RJI de acordo com a legislação vigente;

IX - Constituir comissões para estudar assuntos específicos e manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos à sua avaliação pelo Diretor da Fatec e/ou pela Superintendência do Ceeteps;

X - Deliberar sobre assuntos acadêmicos conforme disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, bem como julgar em grau de recurso, nos casos de sua competência;

XI - Dispor sobre procedimentos para utilização de áreas esportivas, espaços físicos, cantinas, áreas de integração, respeitando a legislação vigente específica sobre cada um dos assuntos;

XII - Conferir aos alunos formandos, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;

XIII - Propor à Superintendência, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, por meio, respectivamente, da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu e, quando pertinente, da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa:

a - Criação, suspensão e modificação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

b - Alteração do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e pós-graduação;

c - Concessão de prêmios, distinções e graus de qualificação profissional;

d - Contratação de docentes;

e - Atualização e reestruturação das matrizes curriculares mediante o solicitado pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);

f - Extinção de cursos de graduação observadas a demanda, a evasão e a taxa de concluintes;

g - Convênios com instituições.

Parágrafo único - As propostas constantes no inciso XIII, excluída a alínea “d”, serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Nas reuniões da Congregação, o seu Presidente tem direito a voto, além do de qualidade.

§ 1º - O Vice-Diretor é o substituto legal do Diretor da Faculdade na Presidência da Congregação, em seus impedimentos.

§ 2º - Na hipótese de não haver Vice-Diretor na Unidade de Ensino a substituição legal do Diretor cabe ao docente indicado em sua escala de substituição na forma da lei e diretrizes da Unidade de Recursos Humanos - URH.

Artigo 10 - A Congregação deve se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Congregação deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões devem ocorrer sempre com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Por ocasião da concessão de prêmios, distinção, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, as reuniões são públicas e solenes.

§ 5º - As reuniões da Congregação podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas não a voto.

§ 6º - Nas novas Unidades de Ensino, enquanto não se instalar a Congregação, todas as atribuições a ela pertinentes são de competência da Comissão de Implantação.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 11 - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação ou Comissão de Implantação da Faculdade, que se pronuncia sobre as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

Parágrafo único - Cabe à Congregação ou Comissão de Implantação de cada Unidade de Ensino decidir pela pertinência, ou não, da sua constituição, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 - A CEPE é constituída por até dois docentes de cada um dos cursos superiores de tecnologia da Faculdade, que possuam Título de Doutor, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Todos os cursos superiores de tecnologia devem ter representação docente neste órgão.

§ 2º - Inexistindo docente com Título de Doutor em um dos cursos superiores de tecnologia da Fatec, admite-se a candidatura de docente com Título de Mestre, desde que integre o mesmo curso.

§ 3º - Excepcionalmente, para as Unidades de Ensino em implantação, os docentes titulados de que trata o caput são indicados pelo Diretor.

§ 4º - A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do Título de Doutor, indicado pelo Diretor da Fatec e aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação.

§ 5º - Um membro da CEPE representa a Fatec na Agência INOVA Paula Souza e na falta deste órgão, cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, ou quem por ele indicado, o exercício dessa atividade.

§ 6º - A dinâmica de funcionamento de cada CEPE é objeto de regulamento próprio, aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação de cada Fatec, respeitadas as diretrizes da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 13 - Compete à CEPE:

I - Propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE - Núcleo Docente Estruturante de cada curso da Unidade de Ensino;

II - Propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;

III - Emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral;

IV - Desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;

V - Realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;

VI - Estimular e apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VII - Estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de trabalhadores para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;

VIII - Estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;

IX - Colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);

X - Propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;

XI - Propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;

XII - Pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

§ 1º - À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

§ 2º - A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto no Plano Estadual de Educação.

§ 3º - Na hipótese de inexistir a CEPE, cabe à Congregação ou Comissão de Implantação o exercício das competências definidas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DA FACULDADE

Artigo 14 - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades de cada Faculdade, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor, quando houver, e composta pelas Diretorias de Serviços Administrativos e Acadêmicos.

Artigo 15 - A escolha do Diretor e do Vice-Diretor é feita pelo Diretor Superintendente do Ceeteps, com base em lista tríplice elaborada pela Congregação, para exercício do mandato.

§ 1º - A candidatura à composição da chapa é privativa dos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que aceitem desempenhar suas funções em jornada completa, que não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Ser portador de Título de Doutor, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 2 (dois) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas; ou

II - Ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 4 (quatro) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.

§ 2º - Cabe à Superintendência do Ceeteps designar Comissão Específica responsável pela execução do processo de consulta para as funções de Diretor e de Vice-Diretor das Faculdades de Tecnologia, expedindo normas complementares que disciplinem o referido certame.

§ 3º - A lista tríplice para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor é elaborada e encaminhada às instâncias superiores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 4º - A Congregação realiza consulta prévia à comunidade, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% do pessoal docente, 15% do corpo técnico-administrativo e 15% do corpo discente.

§ 5º - O emprego público em confiança de Diretor e o emprego público em confiança de Vice-Diretor são exercidos com mandatos de 4 (quatro) anos, ficando vedado o exercício, pelo mesmo Diretor, de mais de dois períodos de mandatos consecutivos na mesma Fatec.

§ 6º - Na falta ou impedimento eventual do Diretor, bem como do Vice-Diretor, quando houver, a substituição é feita por docente da Unidade de Ensino indicado pelo Diretor da Faculdade, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor, quando houver, ou seu substituto legal, tem um prazo de 60 (sessenta) dias para deflagrar novo processo de escolha nos termos deste Regimento.

§ 8º - Se a vacância ocorrer após o transcurso de 2 (dois) anos da posse, o Vice-Diretor assume a função até o fim do mandato.

Artigo 16 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior, compete ao Diretor:

I - Administrar e gerenciar a Faculdade;

II - Representar a Faculdade e o Ceeteps em atos públicos e acadêmicos;

III - Garantir, no âmbito de sua competência, o cumprimento:

a - Do Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps - REDEPS;

b - Do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Ceeteps, para os remanescentes;

c - Das determinações legais estabelecidas pelo Ceeteps;

d - Deste Regimento.

IV - Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas, acadêmicas e pedagógicas emanadas do Ceeteps e do Conselho Estadual de Educação;

V - Zelar:

a - Pelos bens públicos da Unidade de Ensino;

b - Pelo fiel cumprimento da legislação educacional em vigor;

c - Pelas identidades da Fatec e do Ceeteps;

d - Pelo cumprimento do Calendário Escolar.

VI - Autorizar:

a - As publicações dos atos administrativos que envolvam responsabilidades da Faculdade;

b - As despesas por adiantamentos recebidos;

c - Matrícula e transferência de alunos;

d - Ampliação e redução de carga horária dos docentes, após os trâmites do assunto pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s), respeitadas as normas vigentes.

VII - Aprovar:

a - As atividades de todos os órgãos administrativos;

b - A escala de férias do corpo técnico-administrativo da Faculdade;

c - A escala dos substitutos de seus colaboradores imediatos;

d - Em casos de urgência ou força maior, matérias ad referendum da Congregação ou Comissão de Implantação, devendo, tal aprovação, ser referendada em reunião do colegiado, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

VIII - Designar:

a - Comissão responsável pela elaboração das listas tríplices, mediante consulta, para escolha dos Chefes de Departamentos ou Coordenadores de Cursos e respectivos Suplentes;

b - Comissões especiais, temporárias ou permanentes;

c - Comissão de apuração preliminar mediante constatação ou sindicância apuratória;

d - Grupos de trabalho para assessoria específica.

IX - Manter ambiente harmônico e propício ao desenvolvimento dos trabalhos, informando todos os servidores da Unidade de Ensino das suas atribuições e competências;

X - Coordenar, supervisionar e acompanhar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

XI - Conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XII - Estimular a interlocução da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, quando houver, com a Assessoria de Inovação Tecnológica e a Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, visando desenvolver a cultura da inovação e do empreendedorismo na Unidade, objetivando a criação de oportunidades à pesquisa aplicada, de modo que contribuam com o desenvolvimento sustentável;

XIII - Convocar e presidir reuniões da Congregação ou Comissão de Implantação, estabelecendo a pauta dos trabalhos, bem como, cumprir e fazer executar suas decisões;

XIV - Encaminhar à Congregação os pedidos de transferência dos membros do corpo docente e técnico-administrativo e à Superintendência do Ceeteps as propostas de contratação dos integrantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade;

XV - Comunicar eventuais irregularidades na Faculdade, buscando medidas saneadoras;

XVI - Executar as atribuições e competências pertinentes à realização de concurso público para o preenchimento de empregos públicos permanentes de Professor de Ensino Superior, zelando pela lisura e transparência do processo;

XVII - Responsabilizar-se pela prestação de contas da Unidade junto aos órgãos supervisores/reguladores dos recursos públicos do Estado, zelando pela ética na gestão pública;

XVIII - Participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função de administrador dos recursos humanos e patrimoniais da Unidade de Ensino;

XIX - Buscar, acompanhar, propor e discutir soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, rotinas administrativas e acadêmico-pedagógicas;

XX - Elaborar e apresentar anualmente à Congregação ou à Comissão de Implantação, o Plano de Gestão e o Relatório de Gestão da Fatec;

XXI - Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e reprovação;

XXII - Exercer quaisquer outras atribuições definidas neste Regimento, no Regimento do Ceeteps ou por delegação superior.

Artigo 17 - O Diretor da Unidade de Ensino indica, para admissão, um Diretor de Serviços Administrativos, um Diretor de Serviços Acadêmicos, um Assistente Técnico Administrativo e um Assistente Administrativo, servidores das classes correspondentes aos empregos públicos em confiança, instituídas pelo Plano de Carreiras de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do Ceeteps.

Artigo 18 - Cabe ao Vice-Diretor ou ao seu substituto legal:

I - Desempenhar funções por delegação do Diretor;

II - Exercer todas as atribuições do Diretor quando o substituir, bem como, no caso de vacância da Direção, de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III - Assessorar o Diretor no exercício de suas funções.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 19 - A Diretoria de Serviços Administrativos da Faculdade de Tecnologia é um dos órgãos que compõe a Direção da Faculdade, responsável pela coordenação, orientação e controle do desenvolvimento das atividades administrativas da Unidade.

Artigo 20 - Os serviços administrativos e atribuições da Diretoria de Serviços Administrativos têm sua estrutura organizacional fixada por Deliberação do Conselho Deliberativo do Ceeteps.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE SERVIÇOS ACADÊMICOS

Artigo 21 - A Diretoria de Serviços Acadêmicos da Faculdade de Tecnologia é um dos órgãos que compõe a Direção da Faculdade responsável pela orientação e controle do desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade de Tecnologia.

Artigo 22 - Os serviços acadêmicos e atribuições da Diretoria de Serviços Acadêmicos têm sua estrutura organizacional fixada por Deliberação do Conselho Deliberativo do Ceeteps.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS OU COORDENADORIAS DE CURSOS

Artigo 23 - Os Departamentos e as Coordenadorias de Cursos são órgãos da estrutura da Faculdade responsáveis pelo planejamento, controle, avaliação e registro das atividades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas vinculadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos e ao planejamento de gestão

da Unidade de Ensino, além da otimização dos recursos físicos e didáticos que estejam disponíveis.

Artigo 24 - Cada Departamento ou Coordenadoria de Curso tem um colegiado constituído por:

- I - Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, seu presidente nato;
- II - Docentes das disciplinas que integram o referido Departamento ou Coordenadoria de curso;
- III - Representante(s) dos discentes regularmente matriculados no curso;
- IV - Representante(s) dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único - As representações de que tratam os incisos III e IV devem ser contempladas na mesma proporcionalidade prevista para a Congregação.

Artigo 25 - Cada Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso é escolhido pelo Diretor da Unidade, mediante lista tríplice, elaborada a partir de consulta ao corpo docente do Departamento ou Coordenadoria do Curso, respeitando-se a compatibilidade da área de formação com o eixo tecnológico respectivo, sendo composta preferencialmente por docentes titulados, em nível de pós-graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Os ocupantes das funções de Chefe de Departamento e Coordenador de Curso devem cumprir, entre hora-aula e hora-atividade específica, 40 (quarenta) horas semanais de dedicação ao Departamento ou Coordenadoria de Curso no qual são designados.

§ 2º - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica não pode ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

§ 3º - Aos Chefes de Departamento e aos Coordenadores de Curso podem ser atribuídas horas-aula, desde que não ultrapasse o limite de 08 (oito) horas-aula semanais.

§ 4º - Em seus impedimentos o Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso é substituído pelo seu Suplente, eleito da mesma forma que o Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e com igual mandato, nos mesmos termos previstos neste Regimento.

§ 5º - Os mandatos do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Suplente são de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 6º - Verificada a vacância das funções de Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e Suplente, o professor com maior tempo de docência do curso assume essa função e, no prazo de 30 (trinta) dias, deflagra novo processo de escolha, nos termos deste Regimento.

Artigo 26 - O Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso convoca reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses, e extraordinárias quando houver necessidade.

§ 1º - O Departamento ou a Coordenadoria de Curso deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária é de competência do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, podendo também ser decorrente da solicitação formal de maioria absoluta do total de membros do colegiado.

§ 3º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - As reuniões do colegiado podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 27 - Compete ao Departamento ou Coordenadoria de Curso:

- I - Ministar o ensino constante dos currículos de graduação tecnológica;
- II - Organizar e administrar o Núcleo Docente Estruturante - NDE do seu curso na Unidade;
- III - Encaminhar à CEPE, e na falta desta, à Congregação ou Comissão de Implantação, os planos de pesquisas e de prestação de serviços à comunidade, elaborados pelos docentes do mesmo departamento ou coordenadoria;
- IV - Dispor quanto às atividades dos Auxiliares de Docentes;
- V - Opinar sobre pedidos de afastamento e comissionamento de membros do corpo docente integrantes do curso;
- VI - Contribuir para a prestação de serviços à comunidade e ao poder público;
- VII - Pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII - Deliberar sobre orientações para os planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, observada a legislação vigente;
- IX - Propor aos órgãos competentes a realização de atividades de atualização, aperfeiçoamento ou aprofundamento profissional do pessoal docente;
- X- Aprovar o plano de trabalho anual, bem como o relatório de atividades do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso;
- XI - Analisar as propostas de ementas e seus objetivos, apresentadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, visando o aperfeiçoamento e a adequação

da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia;

XII - Elaborar parecer técnico para as propostas de ingresso no Regime de Jornada Integral e emitir parecer sobre os relatórios pertinentes.

Artigo 28 - São atribuições do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso:

I - Administrar e representar o Departamento ou a Coordenadoria do Curso junto aos órgãos da Faculdade;

II - Aplicar e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos superiores, bem como, as decisões adotadas pelo Departamento ou Coordenadoria de Curso;

III - Ser membro nato do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IV - Convocar e presidir as reuniões e eleições do colegiado, encaminhando à Diretoria suas decisões, pareceres e sugestões;

V - Supervisionar e coordenar a execução das atividades programadas;

VI - Organizar o trabalho docente, atribuindo semestralmente as aulas das disciplinas, aprovando a grade horária das aulas e o horário de trabalho dos professores;

VII - Aprovar os planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, atuando com vistas a mantê-los atualizados e organizados;

VIII - Promover entendimentos com os demais órgãos da Unidade para o pleno desenvolvimento dos cursos e programas;

IX - Apresentar, anualmente, à Diretoria da Faculdade, por meio do colegiado, relatório das atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade;

X - Após a decisão da Congregação, elaborar a cada semestre letivo, o edital interno e externo de oferecimento de aulas vagas para a ampliação de carga horária dos docentes, realizando a análise e a pertinência da documentação dos inscritos, apresentando a classificação ao Diretor da Faculdade para decisão/autorização final, nos termos deste Regimento;

XI - Promover, executar, supervisionar e validar os processos de aproveitamento de estudos, a concessão do Regime Especial dos estudantes, os exames de proficiência e as Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACCs), dos alunos do curso que coordena;

XII - Propor e discutir soluções alternativas tanto para a redução dos índices de evasão e reprovação dos discentes do curso que coordena, bem como para

problemas específicos em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, rotinas administrativas e acadêmico-pedagógicas;

XIII - Acompanhar e tomar as providências e medidas cabíveis, respeitadas as leis e regimentos em vigor, relacionadas aos processos do Exame Nacional de Desempenho do Ensino Superior (ENADE);

XIV - Responsabilizar-se por todas as etapas e formalidades necessárias à consolidação dos processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso, adotando as ações e procedimentos cabíveis para sua realização;

XV - Propor atualizações, sistematizações, adequações e aperfeiçoamento no Projeto Pedagógico do(s) Curso(s), por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XVI - Exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 29 - Cada Curso Superior de Tecnologia implantado em uma das Unidades de Ensino Superior do Ceeteps deve formar o seu Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Artigo 30 - O NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas para atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com a Unidade do Ensino Superior de Graduação- Cesu.

Artigo 31 - A forma de composição e a dinâmica de funcionamento de cada NDE são objeto de regulamento próprio, aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação de cada Fatec, respeitadas as diretrizes da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Artigo 32 - Cada Fatec do Ceeteps deve constituir a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Parágrafo único - As Comissões Próprias de Avaliação - CPAs devem sistematizar e analisar as informações relativas às dimensões institucionais utilizadas para a avaliação e estabelecidas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e tem atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados da Unidade de Ensino.

Artigo 33 - A forma de composição e a dinâmica de funcionamento de cada CPA, respeitadas as diretrizes da Superintendência do Ceeteps, são objeto de regulamento próprio, aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação de cada Fatec, sendo que na orientação para uniformidade de procedimentos, caberá à Cesu:

I - Acompanhar e avaliar a condução dos processos de avaliação interna das Unidades de Ensino Superior do Ceeteps, bem como a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP;

II - Expedir instruções complementares.

Artigo 34 - A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único - A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, consistindo em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS À COMUNIDADE

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Artigo 35 - As Fatecs ministram o ensino dos seguintes cursos:

I - De Graduação, destinados à formação de tecnólogos e de professores para o ensino técnico e superior tecnológico;

II - De Pós-Graduação Lato Sensu, destinados a graduados para o aprimoramento técnico-profissional, cultural e científico, bem como para o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou áreas restritas do saber;

III - De Aperfeiçoamento, destinados a graduados com o objetivo de ampliar conhecimento em disciplina ou conjunto de disciplinas, atualizando e aprimorando conhecimentos ou técnicas de trabalho;

IV - De Extensão Universitária, destinados a difundir conhecimentos, cultura e técnicas para a comunidade em geral;

V - Outros tipos de curso, na forma de programas específicos e aprovados segundo as possibilidades previstas na legislação.

§ 1º - Os cursos podem ser desenvolvidos presencialmente, a distância ou de forma híbrida, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º - Os cursos previstos na modalidade a distância têm prazos mínimos e máximos de integralização iguais aos cursos presenciais correspondentes, disciplinados pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

§ 3º - Em qualquer modalidade, o início dos cursos fica condicionado às aprovações previstas na legislação pertinente.

Artigo 36 - Os cursos referidos no inciso I do artigo anterior, as respectivas estruturas curriculares, a duração mínima e seu tempo de integralização constam dos respectivos Projetos Pedagógicos, na forma da lei.

Artigo 37 - Os cursos previstos nos incisos II a V do artigo 35 deste Regimento têm suas sistematizações definidas pela Congregação ou Comissão de Implantação, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 38 - A forma de desenvolvimento das atividades curriculares, as regras para a elaboração dos planos de ensino e outros aspectos acadêmicos ligados ao desenvolvimento dos cursos de graduação são disciplinados por orientações emanadas da Cesu, além das diretrizes fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Parágrafo único - Nenhuma disciplina encerra suas atividades sem completar a programação prevista em seu plano de ensino, bem como sua carga horária, devendo ser repostas as aulas não realizadas, por qualquer motivo.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Artigo 39 - O ingresso nos cursos superiores de graduação é feito mediante classificação em Processo Seletivo Vestibular, regido por edital próprio a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Outras formas de ingresso podem ser previstas desde que não contrariem disposições legais e estejam devidamente aprovadas nas instâncias competentes da Instituição.

SEÇÃO III

DA VIDA ACADÊMICA

Artigo 40 - A vida acadêmica, que envolve os processos de matrícula, frequência, aproveitamento de estudos, exames de proficiência, trancamento de matrícula, prazo para integralização, mobilidade estudantil, formatura e outros que possibilitem a formação do aluno, é disciplinada pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Artigo 41 - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos superiores de graduação tecnológica, realiza-se em período determinado pelo Calendário Escolar, condicionada à apresentação de requerimento específico, bem como à apresentação de documentação estabelecida por Portaria do Ceeteps.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 42 - A transferência de alunos de curso de graduação oferecido por outro estabelecimento de ensino superior é permitida na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, respeitadas as diretrizes do Ceeteps.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Artigo 43 - A avaliação do rendimento escolar é realizada por meio dos trabalhos previstos em cada atividade curricular do curso.

Parágrafo único - As formas de verificação da aprendizagem são estabelecidas pelo professor responsável pela atividade curricular, previstas no Plano de Ensino e divulgadas aos alunos no início do período letivo, após aprovação do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso.

Artigo 44 - O aluno que não tenha frequentado no mínimo 75% das atividades programadas está automaticamente reprovado, sendo de responsabilidade do docente a aferição da frequência.

SEÇÃO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 45 - O Calendário Escolar é fixado por meio de Portaria do Diretor da Fatec, após aprovação da Congregação, observadas as normas gerais emanadas da Cesu.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Artigo 46 - A pesquisa tem como função específica a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas e deve ser entendida como indispensável recurso da educação para desenvolver a autonomia tecnológica do país.

Parágrafo único - A pesquisa tecnológica aplicada promoverá o intercâmbio científico e tecnológico considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, devendo estar presente na concepção e implementação dos cursos, possibilitando a produção de conhecimento e o avanço da tecnologia e da inovação no país de forma a oferecer estratégias sustentáveis de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 47 - A elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa devem fazer parte das atividades de cada Unidade de Ensino ou conjunto de Unidades de Ensino.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa de que trata o caput deste artigo devem, preferencialmente, estar alinhados às estratégias das Redes Temáticas INOVA Paula Souza.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Artigo 48 - A Faculdade estende seus serviços à comunidade sob a forma de:

I - Cursos extracurriculares;

II - Cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização;

III - Divulgação e transferência dos resultados das pesquisas realizadas na Faculdade;

IV - Prestação de serviços inerentes aos objetivos da Faculdade;

V - Outras atividades.

Artigo 49 - A extensão de serviços deve alcançar a comunidade ou articular-se com outras instituições, no cumprimento de programas específicos.

Artigo 50 - A extensão de serviços à comunidade sob a forma de pesquisas, projetos, atividades de inovação tecnológica ou apoio técnico deve, preferencialmente, contribuir para o aprimoramento do Sistema Paulista de Inovação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ceeteps.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 51 - A comunidade acadêmica das Faculdades é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

§ 1º - A contratação de docentes e servidores técnico-administrativos é feita nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O ingresso de discentes ocorre por processo seletivo vestibular; outras formas de ingresso podem ser previstas desde que não contrariem disposições legais e estejam devidamente aprovadas nas instâncias competentes da Instituição.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 52 - O corpo docente da Faculdade é formado por:

I - Professores;

II - Professores Convidados.

Artigo 53 - As funções docentes obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada, inovação tecnológica, extensão de serviços à comunidade.

Artigo 54 - O ingresso, o regime de trabalho, o sistema retributório, a carga horária e demais normas que regem a carreira docente são definidos nos competentes documentos legais.

Artigo 55 - São atribuições do docente:

I - Elaborar o cronograma de suas atividades, submetendo-o à aprovação do Departamento ou Coordenadoria de Curso;

II - Ministrando o ensino da (s) disciplina(s) que lhe for(em) atribuída(s), assegurando o cumprimento integral do(s) programa(s) e carga(s) horária(s);

III - Aplicar os instrumentos de avaliação e analisar os resultados apresentados pelos alunos, bem como planejar estratégias de recuperação de aprendizagem nas situações pertinentes;

IV - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados, após devida inserção desses resultados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

V - Votar nas situações previstas neste regimento;

VI - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;

VII - Observar o regime disciplinar previsto em lei.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Artigo 56 - O ingresso, o regime de trabalho, o sistema retributório e demais normas que regem a carreira do pessoal técnico e administrativo são definidos em legislação específica.

Parágrafo único - Também integram esta categoria, conforme previsto na legislação pertinente, os Auxiliares de Docentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Artigo 57 - As Faculdades tem alunos regulares e especiais.

§ 1º - Regulares são os alunos matriculados em cursos que levam a uma certificação, seja ela o diploma ou o certificado de conclusão.

§ 2º - Especiais são os alunos matriculados em disciplinas isoladas e que terão direito a um histórico escolar contendo as disciplinas cursadas.

Artigo 58 - Os alunos regulares dos cursos que levam à obtenção de diploma têm representação nos órgãos colegiados das Faculdades, com direito a voz e voto, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 59 - Nas Fatecs podem existir entidade(s) de representação discente, cuja organização, funcionamento e atribuições são de responsabilidade dos estudantes que dela(s) fazem parte, devendo atender à legislação em vigor.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Artigo 60 - Cumpridas as formalidades legais, é expedido e registrado o diploma correspondente ao grau do curso concluído pelo aluno.

CAPÍTULO II

DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 61 - Aos concluintes dos cursos previstos neste capítulo são expedidos os respectivos certificados de conclusão, pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 62 - As Faculdades podem conferir o título honorífico de Professor Emérito e de Professor Honoris Causa a personalidades e autoridades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso cultural e tecnológico.

§ 1º - A concessão do título honorífico é apreciada pela Congregação, por proposta de um de seus membros e aprovada pelo quórum qualificado de dois terços de seus membros.

§ 2º - A outorga do título ocorre em sessão solene da Congregação.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 63 - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os preceitos éticos e morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Faculdade e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Artigo 64 - Constitui infração desobedecer aos preceitos, regulamentos e regimentos do Ceeteps e das Faculdades, assim como outras normas internas fixadas por autoridades competentes.

Artigo 65 - Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza e a gravidade da infração.

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 66 - As penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo encontram-se estabelecidas no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps e no Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 67 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente são:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Parágrafo único - As normas internas do Regime Disciplinar do Corpo Discente são elaboradas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Artigo 68 - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente vem a ser:

I - Do Professor, do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de advertência verbal;

II - Do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de repreensão por escrito;

III - Do Diretor, nos casos de suspensão e de desligamento.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69 - Os colegiados e as comissões da Faculdade apenas podem funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - No caso de convocações consecutivas é respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - As reuniões dos colegiados não são públicas, exceto as solenes.

§ 3º - As deliberações dos órgãos a que se refere este artigo são adotadas por maioria simples de votos, exceto os casos dispostos de modo diferente por este Regimento e pelo Regimento do Ceeteps.

Artigo 70 - Cabe recurso da decisão:

I - Do Diretor de Serviço e de outra autoridade de igual nível à imediatamente superior;

II - Do Professor ao Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso;

III - Do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso ao Diretor da Faculdade;

IV - Do Diretor da Faculdade à Congregação, quando se tratar de matéria de ensino, ou ao Diretor Superintendente, quando se tratar de matéria de natureza administrativa;

V - Da Congregação e do Diretor Superintendente ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sanções de regime disciplinar, cuja escala hierárquica está prevista no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps e no Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 71 - O recurso é interposto pelo interessado nos prazos fixados, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - Inexistindo prazo para a interposição, este é sempre de 10 (dez) dias úteis sob pena de ser considerada preclusa a matéria.

§ 2º - O recurso deve ser apresentado por escrito, em petição fundamentada, dirigida à autoridade ou órgão de cuja deliberação se recorre, com as razões de fato e de direito do pedido de nova decisão.

§ 3º - Os recursos são recebidos apenas com efeito devolutivo, salvo quando a autoridade recorrida julgar por bem recebê-los, também, com efeito suspensivo.

§ 4º - A autoridade ou órgão recorrido pode reformar a sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias; se não o fizer, remete-se, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, com ou sem razões de manutenção do despacho, o recurso à autoridade ou órgão competente, para apreciação.

Artigo 72 - Os docentes integrantes de órgãos colegiados do Ceeteps, das Faculdades de Tecnologia, bem como os designados por autoridade competente para comissões de trabalho, se impossibilitados, em razão destas atividades, de proferirem aulas, podem ser substituídos, sem prejuízo das respectivas remunerações.

Artigo 73 - A Comissão de Implantação nas novas Unidades de Ensino é formada por:

I - Diretor;

II - Coordenador de cada um dos cursos em implantação;

III - 5 (cinco) docentes do(s) curso(s) em implantação;

IV - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

V - 1 (um) representante do corpo discente;

VI - 1 (um) representante da comunidade local.

§ 1º - O exercício da Direção nas Unidades de Ensino em implantação é feito por docente que preencha os requisitos previstos neste Regimento, mas com designação direta pela Superintendência do Ceeteps, em caráter pro tempore, até que a Congregação da Unidade de Ensino se constitua e proceda com os trâmites para indicação de Diretor, conforme este Regimento.

§ 2º - O exercício do Coordenador de Curso em implantação é feito por docente que preencha os requisitos para sua função, previstos neste Regimento, mas com designação direta, sem consulta à comunidade docente, pelo Diretor da Faculdade, em caráter pro tempore, até o semestre subsequente à formação da primeira turma do Curso.

Artigo 74 - A Comissão de Implantação deve estruturar a Unidade em implantação no período máximo correspondente ao tempo de integralização de seu primeiro curso de graduação.

§ 1º - No ano subsequente à formatura da primeira turma, deve ser constituída a Congregação da Unidade de Ensino, que, por sua vez, elabora a lista tríplice para a escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

§ 2º - O Diretor em exercício, responsável pela implantação da nova Unidade, pode candidatar-se para compor a lista tríplice a ser elaborada pela Congregação, nos termos dispostos neste Regimento.

Artigo 75 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, revogando-se as disposições em contrário.

(Processo Ceeteps 5104/2015)

(Republicado novamente por ter saído com incorreções).

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 136.00143042/2025-83

Interessado: Conselho Municipal da Juventude de Santos

Assunto: Ofício nº 027/2025 - Solicitação de esclarecimentos - Fatec Rubens Lara - Santos/SP

À vista da manifestação da Superintendência de Correição (SUCOR), Informação 0084597059, bem como da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG), Memorando 1173/2025 (0084647431), as quais acolho, encaminhe-se à Presidência para conhecimento e, se houver concordância, elaboração de ofício em resposta ao Conselho Municipal da Juventude de Santos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Otávio Jorge de Moraes Jr.
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Jorge De Moraes Júnior, Chefe de Gabinete da Superintendencia**, em 03/10/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084716340** e o código CRC **2162D136**.

Ofício nº 487/2025-CPS-PRES

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
Lucas Oliveira da Silva
Presidente
Conselho Municipal da Juventude de Santos
cmj@santos.sp.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº027/2025 - Solicitação de esclarecimentos e medidas diante de denúncia de assédio na Fatec Rubens Lara – Santos/SP.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 136.00143042/2025-83.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 027/2025, encaminho manifestações da Superintendência de Correição (SUCOR) e da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG), deste CEETEPS, que, em síntese, apresentam esclarecimentos diante de denúncia de assédio ocorrida na Fatec Rubens Lara, em Santos/SP.

Na oportunidade, encaminhamos cópia do referido processo.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Clóvis de Souza Dias
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Presidente**, em 03/10/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084731315** e o código CRC **D91D2E50**.